

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	2
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 021	2
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 020	2
LEI Nº 60 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	4
AVISO DE CARTA CONVITE, Nº 001/2019	4
DECISÃO ADMINISTRATIVA - LEI N.º 114, DE 23 DE JANEIRO DE 1997	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	6
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DL Nº 012/2019	6
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PE - Nº 010/2019	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU	6
DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2019	6
PORTARIA Nº 296/2019	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	8
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019-CPL/PMC	8
ERRATA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2018-DC/PMC	8
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2018-DC/PMC	8
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2018-DC/PMC	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA	9
RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PP/061/2019-SRP	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	9
AVISO DE LICITAÇÃO P P 049 2019	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	10
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 - SRP	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007 PREGÃO PRESENCIAL 010/2019 - SRP	10
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	15
PORTARIA N.º 089/2019	15
EDITAL Nº 002/2019	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	18
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2019 - CPL	18
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2019 - CPL	18
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 010/2019.	18
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 011/2019	19
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 011/2019.	19
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.16122019.13.0262019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 026/2019 - SRP.	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	19
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 024/2019	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	19
RESULTADO DE LICITAÇÃO	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	19
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20191216/009.2019.	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	20
LEI Nº 082/2019	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	29
DECRETO Nº 017/2019, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	30
AVISO DE REABERTUA DE LICITAÇÃO	30
AVISO DE LICITAÇÃO	30
PORTARIA Nº 275/2019	30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 021**

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 021 PROCESSO Nº 021/2019. O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **ILTON ALVES DOS REIS FILHO**, funcionário público municipal, brasileiro, solteiro, nascido em data de 27/07/1983, portador da carteira de identidade nº 014702952000-0 - SESPDPGPCI-MA, expedida em data de 17/12/2018, inscrito no CPF nº 915.379.833-34, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Antônio Rocha Filho, nº 141, bairro São José, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado de **OUTORGADO ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a área de 1.374,00 m² (um mil e trezentos e setenta e quatro metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice de coordenadas E: 397219,00m. e N: 8991423,00m; cravado no limite com a Rua Pernambuco, daí segue limitando com o terreno de posse de Fábio Rodrigues Pereira CPF: 505.260.143-34 com azimute e distância de 285º 38' 31" com 45,00 metros até o vértice de coordenadas E: 397175,67m. e N: 8991435,13m; daí passa a limitar com terreno de posse de Rejane Alves Silva CPF: 002.169.351-05 com azimute e distância de 285º38'31" com 45,00 metros até o vértice de coordenadas E: 397132,33m. e N: 8991447,27m; daí passa a limitar com a Rua Sergipe com azimute e distância de 195º27'11" com 15,00 metros até o vértice de coordenadas E: 397128,34m. e N: 8991432,79m; daí passa a limitar com terreno de posse de Zoraide Maria Leite da Silva CPF: 209.947.533-49 com azimute e distância de 254º04'54" com 90,00 metros até o vértice de coordenadas E: 397214,89m. e N: 8991408,06; daí passa a limitar com a Rua Pernambuco com azimute e distância de 15º23'40" com 15,50 metros até o vértice inicial de coordenadas E: 397219,00m. e N: 8991423,00m; **fechando seu polígono com o perímetro de 210,50 metros e abrangendo uma área com 1.374,00 M²** (um mil trezentos e setenta e quatro metros quadrados), conforme memorial descritivo datado de 03 de junho de 2019 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Marcelo Ferreira Guimarães - Engenheiro Civil - CREA 22620, RN 1910451550. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de

concordância e reconhecimento de limites bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sob o nº MA20190260884, nos termos da lei federal sob o nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº 111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº 033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 21 de outubro de 2019, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 25 de novembro de 2019.

Rubens Sussumu Ogasawara MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE - **Luceandro Guimarães Lopes** PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - **Ilton Alves dos Reis Filho** OUTORGADO ADQUIRENTE.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 8e6dab1f4fc12e57e824962d96e23fff

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 020

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO Nº 020 PROCESSO Nº 020/2019 O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no

CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **CLAUDEON MOREIRA FONSECA**, comerciante, brasileiro, solteiro, nascido em data de 20/01/1986, portador da carteira de identidade nº 0301592120053 - SSP-MA, e CNH - Carteira Nacional de Habilitação nº 04964411400, data de emissão 25/09/2014, em Teresina - PI, inscrito no CPF nº 023.153.883-92, residente e domiciliado na avenida dos estados, nº 10, bairro Santa Lúcia, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado de **OUTORGADO ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 752,00m²** (setecentos e cinquenta e dois metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Ao norte com a avenida dos estados; ao sul com o terreno de posse de Vitoriano Gonzaga da Silva Filho; ao leste com a Rua Maranhão e ao oeste com as terras de posse de Joel Reis de Sousa. O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular e está localizado entre as coordenadas L-397342,00 E-8991341,00, cuja demarcação teve seu ponto de partida de um marco de madeira que ficou encravado na margem da Rua Maranhão de onde partiu em limite natural pela Avenida dos Estados com o azimute de 270°00'00" com 30,10mts; deixando de limitar com a avenida dos estados e passando a limitar com o terreno de posse de Joel Reis de Sousa com o azimute de 190°36'43" com 24,50mts; daí limitando com o terreno de posse de Vitoriano Gonzaga da Silva Filho com azimute de 92°16'36" com 30,60mts; daí limitando com a Rua Maranhão com o azimute de 09°03'54" com 25,62mts; **encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 101,82m** (cento e hum metros e oitenta e dois centímetros lineares) e **abrangendo uma área com 752,00m²** (setecentos e cinquenta e dois metros quadrados), conforme memorial descritivo datado de 18 de dezembro de 2018 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - Cad. Nacional 110389173. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como a Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20190049448, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma

mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 10 de setembro de 2019, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 25 de novembro de 2.019. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE - **Luceandro Guimarães Lopes** -PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - **Claudeon Moreira Fonseca** -OUTORGADO ADQUIRENTE.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 58d6f0644a7c3b9ce6d5e16699b1fe98

LEI Nº 60 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 60 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019. INSTITUI PROCEDIMENTO PARA A ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - O PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI: - Art. 1º Em face da extinção da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, todos os valores que, na atual legislação do Município de Alto Parnaíba, estiverem expressos em Unidades Fiscais de Referência, especialmente os relativos a créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa,

serão convertidos em moeda corrente, mediante a utilização da equivalência de R\$ 1,0641 (hum real e seiscentos e quarenta e um milionésimos de centavos) para cada UFIR. - § 1º A nomenclatura expressa em UFIR na legislação municipal passará a ser denominada UFM.--§ 2º Os valores convertidos na forma do "caput" deste artigo serão atualizados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.--§ 3º O valor da UFM será fixado considerando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano anterior. - Art. 2º Em caso de extinção do IPCA, a atualização dos valores será realizada pelo índice que o substituir ou, não havendo substituto, por índice instituído por lei federal e que reflita a perda de poder aquisitivo da moeda. - Art. 3º Os procedimentos de que trata esta Lei serão adotados sem prejuízo para a incidência de multas e juros moratórios previstos na legislação fiscal do Município. - Art. 4º Esta Lei entra em vigor e produzirá efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Dê-se ciência, registre-se e publique-se na imprensa oficial e sítio deste poder executivo (altoparnaiba.ma.gov.br), para que surta seus efeitos legais. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.** RUBENS SUSSUMU OGASAWARA - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 7c1549d95b4d372f046b1e71a436a82e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

AVISO DE CARTA CONVITE, Nº 001/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2019.
Processo administrativo nº 001.12/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação correlata, fará realizar as **09:00h do dia 26/12/2019**, licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo **Menor Preço**, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS; BANDA E SERVIÇOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON 2020 NO MUNICÍPIO DE ARAIOSES - MA.** A licitação será realizada na sala da CPL, na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, ARAIOSES(MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h as 13:00h. ARAIOSES (MA), 13 de Dezembro de 2019. **Helio Pereira da Costa**, Presidente da CPL.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: d09043d83731c7b51016dc5989877de5

DECISÃO ADMINISTRATIVA - LEI N.º 114, DE 23 DE JANEIRO DE 1997

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, orgânicas e constitucionais, após avaliar procedimento administrativo instaurado para apurar as questões relativas ao Fundo

Municipal de Saúde no Município de ARAIOSES, ao Estado do Maranhão e:

Considerando que o Poder Legislativo Municipal votou e fora sancionada a Lei Municipal nº 114/1997, que institui o Fundo Municipal de Saúde de ARAIOSES, e que por advento da alternância de gestão não fora localizada a referida publicação em meio de natureza oficial;

Considerando que a Lei Municipal nº 114/1997 fora publicada no mural municipal em época oportuna;

Considerando que o princípio constitucional da publicidade é essencial à máxima eficácia dos atos e condutas administrativas;

Resolve, **DETERMINAR** que seja efetivada a republicação, em meio oficial, da Lei Municipal nº 114/1997, que **Institui o Fundo Municipal de Saúde de ARAIOSES e dá outras providências.**

P.R.C.

ARAIOSES, MARANHÃO, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cristino Gonçalves de Araújo

Prefeito Municipal

LEI N.º 114, DE 23 DE JANEIRO DE 1997.

Institui o Fundo Municipal de Saúde de ARAIOSES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ARAIOSES, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I.

SEÇÃO I.

DOS OBJETIVOS.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar

condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizando, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A Vigilância Sanitária;

III - A Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II.

SEÇÃO I.

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO II.

Das Atribuições do Prefeito Municipal.

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - Nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde;

II - Delegar ao Secretário Municipal de Saúde, as funções de assinar cheques juntamente como o responsável pela tesouraria da Prefeitura.

SEÇÃO III.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações

prevista no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do

Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter no Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria da Prefeitura;

VIII - Ordenar empenhos, efetivar os pagamentos e liquidar as despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

SEÇÃO IV.

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO.

Art. 5º São Atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos Fundos referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com a carga ao Fundo;

IV - Encaminhar a contabilidade geral do município:

a) - Mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

b) - Trimestralmente, os inventários de estoque de medicamento e de instrumentos médicos;

c) - Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - Firmar, como responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar aos relatórios de acompanhamento das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação de produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede pública de saúde;

SEÇÃO V.

DOS RECURSOS DO FUNDO.

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual, com decorrência do que dispõe o artigo 30º, VII, da Constituição Federal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiros;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração do Código Sanitário Municipal, bem como parcelas

de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde;

Parágrafo 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizados até no máximo o 10º (décimo) dia útil de cada mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II.

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis que foram destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Nacional de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por o Município venha assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar as situações Financeira, Patrimonial e Orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12º A escrituração contábil será feita pelo método das

partidas dobradas.

Parágrafo 1º - a contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - entende-se por Relatórios de Gestão os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I.

DA DESPESA.

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou

entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos no setor saúde, observando o disposto no Parágrafo 1º, Art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumo necessários ao desenvolvimento de programas;

V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei;

SUBSEÇÃO II.

DAS RECEITAS

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei;

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para cobrir as despesas da implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, investimento em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43, PARAGRAFOS e inciso da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA

Gabinete do Prefeito Municipal de Araiões, Estado do

Maranhão, 23 de janeiro de 1997.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: e5d3189cfd7e03810584db9ee92b3ca3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DL Nº 012/2019

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DL Nº 012/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019. OBJETO: Aquisição de Materiais de Pinturas para serem Utilizados nas Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social. CONTRATADA: C. S. E SILVA ALVES - CNPJ: 08.201.244/0001-44. Visando prorrogar o prazo de vigência contratual do presente instrumento contratual que se finda em 15 de outubro de 2019 fica prorrogado por mais 180 dias, até 15 de abril de 2020, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993. Visando prorrogar o mesmo por mais 06 (seis) meses, VIGÊNCIA: 15/10/19 a 15/04/20, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato DL Nº 012/2019. AUTORIZAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEC. CLÁUDIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA. Brejo/MA, 16 de dezembro de 2019.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 6610a9da36239d9ea226d71417e14b2

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PE - Nº 010/2019

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PE - Nº 010/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019. OBJETO: Aquisição de Combustíveis para Manutenção dos Veículos da frota municipal de Brejo/MA. CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA - ME - CNPJ 00.853.050/0001-11. Visando o acréscimo no valor para Execução do presente instrumento contratual conforme artigo 65, inciso II, alínea "d" parágrafo 1 da Lei 8666/93, o acréscimo é de **R\$ 65.588,32 (Sessenta e Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos)**, para conclusão da execução do objeto. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato PE - Nº. 010/2019. AUTORIZAÇÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEC. JOSÉ VIEIRA DE MORAES NETO. Brejo/MA, 16 de dezembro de 2019.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 7b213ba9316b0dce156e08c1d4e2a688

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2019. REFORMULA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E COMITÊ EXECUTIVO VISANDO A CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DE BURITICUPU/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e; Considerando a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local e a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e do Decreto 7.217 de 21 de junho de

2010. DECRETA: Art. 1º Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir. Art. 2º O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, aprovar um Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades. Art. 3º O Comitê de Coordenação será responsável pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e será composto por: I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO: a) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais; b) representante da Secretaria Municipal de Saúde; c) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. II - REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES: a) Vereador. III - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: a) representante do Conselho Municipal de Saúde; b) representante do Conselho Municipal de Educação. § 1º O representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais exercerá a função de Secretário Executivo do Comitê de Coordenação. § 2º As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate. § 3º O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB. Art. 4º O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e terá a seguinte composição: I - técnico da Secretaria Municipal de Saúde; II - técnico da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; III - técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais; IV - técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais; V - representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil; VI - representante da consultoria técnica contratada. Art. 5º O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas: I - FASE I - Planejamento do Processo: a) Etapa 1 - Coordenação, Plano de Trabalho, Plano de Mobilização Social e assessoramento. II - FASE II - Elaboração do PMSB: a) Etapa 2 - Diagnóstico da situação local do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. b) Etapa 3 - Prognósticos e alternativas para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, Condicionantes, Diretrizes e definição de Objetivos e Metas de curto, médio e longo prazos; c) Etapa 4 - Definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços; d) Etapa 5 - Ações para emergência e contingências; e) Etapa 6 - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB; f) Etapa 7 - Relatório Final do PMSB; III - FASE III - Aprovação do PMSB a) Etapa 8 - Aprovação do PMSB Art. 6º O Plano de Mobilização Social deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população. Art. 7º O Plano de Trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais de Meio Ambiente e de

Saúde. Art. 8º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser consolidado sob a forma de Lei Municipal. Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias ou que lhes sejam incompatíveis anteriormente, em especial o Decreto Municipal 43/2014. Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 12 de dezembro de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA
Código identificador: 04915abb9876bbd97f180fdf60de6349

PORTARIA Nº 296/2019

PORTARIA Nº 296/2019 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019. *INSTITUI A COMISSÃO DE VIGILÂNCIA DO ÓBITO MATERNO, INFANTIL E FETAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "c" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente:

Considerando a necessidade de implantar ou implementar a investigação do óbito fetal, infantil, mulheres em idade fértil e materno, promover a análise dessas informações que viabilizem estudos não apenas estatístico e epidemiológico, mas também sócio demográfico. RESOLVE: Art. 1º Fica instituída a Comissão de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal no município de Buriticupu - MA, de caráter educativo, consultivo, técnico científico, investigativo, sigiloso e não punitivo. Tem por objetivo subsidiar, a partir da avaliação da assistência à saúde, as políticas públicas para a compreensão e a redução dos determinantes e condicionantes da mortalidade materna e infantil e fetal. Parágrafo único. São critérios para investigação do óbito materno, infantil e fetal: a) fetal (natimorto); b) infantil (0 a menores de 1 ano de vida); c) materno (qualquer idade gestacional); d) mulheres em idade fértil (10 a 49 anos de idade). Art. 2º Os membros da Comissão de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal, serão designados pelo Secretário Municipal de Saúde entre os servidores do quadro da SEMUS, tendo a seguinte composição: I - 01 (um) representante da área técnica em saúde da criança; II - 01 (um) representante da área técnica em saúde da mulher; III - 01 (um) representante da rede hospitalar; IV - 01 (um) representante da vigilância de óbitos; V - 01 (um) representante da área médica. Art. 2º Atribuições da Comissão: I - contribuir para o conhecimento sobre os indicadores dos óbitos relacionados à idade fértil (10 a 49 anos de idade), gravidez, parto, e puerpério e aos óbitos infantil e fetal, suas causas e os fatores de risco; II - estimular a investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais pela SEMUS, com a participação integrada dos profissionais da área de assistência em saúde (ESF e rede hospitalar); III - analisar os óbitos infantis, maternos e fetais, a fim de adequar o planejamento e a organização da assistência à saúde, de maneira a prevenir novas ocorrências, com especial atenção à identificação de problemas relacionados à saúde da gestante, da criança e da puerpera, à organização dos serviços e do sistema de saúde, e às condições sociais, da família e da comunidade; IV - avaliar, periodicamente, os principais problemas observados no estudo dos óbitos e das medidas realizadas de intervenção para redução da mortalidade materna, infantil e fetal no município. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de dezembro de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA
Código identificador: db4a2bdeea6fd0381005c9cb872e3225

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019-CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2019-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 024/2019-CPL/PMC, cujo objeto é o **Registro de Preços** para Aquisição de **Combustíveis e Lubrificantes**. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. Carolina/MA, **16 de dezembro** de 2019. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

AUTO POSTO SANTA CRUZ LTDA - CNPJ nº 63.534.408/0001-63					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Óleo Diesel BS500	Litro	720.000	4,04	2.181.600,00
2	Óleo Diesel S10	Litro	500.000	4,10	1.537.500,00
3	Gasolina	Litro	130.000	4,83	470.925,00
4	Óleo Lubrificante MD40 20L	Balde	320	357,33	85.759,20
5	Óleo Lubrificante MD40 1L	Litro	800	21,50	17.200,00
6	Óleo Lubrificante MG40 1L	Litro	800	20,33	16.264,00
7	Óleo Lubrificante ATF 1L	Litro	350	24,67	8.634,50
8	Óleo de Freio 500ML	Unidade	400	21,33	8.532,00
9	Graxa 20KG	Balde	140	454,67	63.653,80
10	Óleo Lubrificante 90 1L	Litro	550	21,00	11.550,00
11	Óleo Lubrificante 68 20L	Balde	120	317,67	34.800,00
Total					R\$ 5.861.679,90

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: e78c3bfb356673dab56380560212a0e6

ERRATA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2018-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. ERRATA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 029/2018-DC/PMC, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, nº 2.243 no dia 13 de dezembro de 2019, página 5, Prefeitura Municipal de Carolina-MA, onde se lê: "representada por CLEVERSON DOS SANTOS GOMES, CI nº 046360862012-8 SESP-MA, CPF nº 612.305.123-73, doravante denominado CONTRATADO", leia-se: "representada por FERNANDO GOMES DA SILVA, CI nº 24122772003/0 GEJUSPC-MA, CPF nº 012.040.713-22, doravante denominado CONTRATADO" e onde se lê: "CLEVERSON DOS SANTOS GOMES-Representante Legal da PÁTRIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME-CONTRATADA, leia-se: "FERNANDO GOMES DA SILVA - Representante Legal da PÁTRIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME-CONTRATADA - ME".". Permanecem inalteradas e válidas as demais informações do Aviso de Termo Aditivo publicado anteriormente. Carolina/MA, 16 de dezembro de 2019. AMILTON FERREIRA GUIMARÃES - Pregoeiro Substituto.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: c6469fa9eef42104489f3acd9748415

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2018-DC/PMC

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2018-DC/PMC. Com arrimo no Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. O MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **12.081.691/0001-84**, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**, neste ato representada por seu **Secretário Municipal de Saúde**, Senhor **LEONARDO DE SOUSA COELHO**, RG nº **199.234.420.02-2 - SSP/MA, CPF nº 016.397.033-57**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **02.772.763/0001-86**, estabelecida na **Rua Santo Antônio, s/n, bairro Santo Antônio dos Oliveiras, Trizidela do Vale/MA**, representada por **WELLIGTON DE SOUSA COSTA**, RG nº **020926202002-0 SESP-MA, CPF nº 225.212.323-00**, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo** de prestação de serviços de **Reforma de 02 (Duas) Unidades Básicas de Saúde-UBS (Reforma do Posto de Saúde Ricardina Silva de Oliveira - Bairro Brejinho e Reforma da Unidade Básica de Saúde Luís da Silva Braga - Povoado Canto Grande)**, decorrente do **Pregão Presencial nº 011/2018-CPL/PMC**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 078/2017-PMC**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -**

O presente **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo 025/2018** tem por objeto a prestação de serviços de **Reforma de 02 (Duas) Unidades Básicas de Saúde-UBS**, de interesse da **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO** - Fica alterado o **prazo de vigência**, prorrogando o mesmo por mais **06 (seis) meses** contados a partir do dia **02.01.2020**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Permanecem inalteradas e válidas as demais Cláusulas do **Contrato nº 025/2018-DC/PMC**, do qual este **Segundo Termo Aditivo** passa a fazer parte integrante. Carolina/MA, **16 de dezembro** de 2019. **LEONARDO DE SOUSA COELHO**-Secretário Municipal de Saúde-CONTRATANTE e **WELLIGTON DE SOUSA COSTA** - Proprietário da **COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME-CONTRATADA**.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: 3bbbb800ec0449e0a0eb1e9b38633be7

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2018-DC/PMC

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 030/2018-DC/PMC. Com arrimo no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. O **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **12.081.691/0001-84**, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **Secretaria Municipal de Educação-SEMED**, neste ato representado por seu **Secretário**, o Senhor **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA**, RG nº **114901 - SSP/DF**, CPF nº **334.089.203-20**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **02.772.763/0001-86**, estabelecida na **Rua Santo Antônio, s/n, bairro Santo Antônio das Oliveiras, Trizidela do Vale/MA**, representada por **WELLIGTON DE SOUSA COSTA**, RG nº **020926202002-0 SESP-MA**, CPF nº **225.212.323-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo de Contratação de Empresa Especializada para Reforma de 03 (Três) Unidades Escolares (REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR NOVA CAROLINA, REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR AMERICO AYRES, REFORMA DO JARDIM DE INFÂNCIA TIA INÊS)**, decorrente do **Pregão Presencial nº 014/2018-CPL/PMC**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 027/2018-PMC. PRAZO DE VIGÊNCIA: terá vigência de 06 (seis) meses**, contados a partir da data **02.01.2020. DATA DE ASSINATURA: 16.12.2019.** Carolina/MA, **16 de dezembro** de 2019. **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA**-Secretário Municipal de Educação-**CONTRATANTE** e **WELLIGTON DE SOUSA COSTA**-Proprietário da **COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME-CONTRATADA**.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: 65e04c904d489446409e5d87ace2b9ae

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PP/061/2019-SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, CNPJ nº **06.117.709/0001-58**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019-SRP**, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar o(s) valores unitário(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s). O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de **12 (doze) meses**, do tipo **por item**, para futura e **Eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para a composição de cesta básica para distribuição gratuita de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinha-MA.** O(s) valor(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

Razão Social: D.W. COSTA MENDES
CNPJ: 07.897.605/0001-76

Endereço completo: Rua Tiradentes, 380, Campinho - Pinheiro/MA

Nome do representante legal: Denilson Wyds Costa Mendes
Cédula de Identidade/órgão emissor: 0001052030995 - SSP/MA
CPF: 925.701.433-91

Cargo/Função: Representante legal

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unitário
1	CESTA BÁSICA CONTENDO OS ITENS ABAIXO: 2 Kg de açúcar refinado, 2 Kg de arroz tipo 1, 1 kg de farinha de mandioca, 2 Kg de Feijão tipo 1, 2 pacotes de macarrão 500G, 1 latas de Óleo Tipo 1 900ML, 2 pacotes de pó de café 250G, 1 Pacote de Leite Integral 200G, 1 Lata de Sardinha 125G, 1 Margarina 250G, 1 pacote de Biscoito 400g 6 Ovos	Unid	10.000	R\$ 61,00
3	Carne Bovina Resfriada ou Congelada Tipo (Acém, Lagarto, Patinho, Coxão Mole, Chan de Dentro e Chan de Fora, Costela, Bisteca e Chambari)	Unid	18.000	R\$ 20,00

Razão Social: A DE S TELES -ME

CNPJ: 05.831.939/0001-11

Endereço completo: Rua Gonçalves Dias, 23, CEP 65.500-000, Chapadinha/MA

Nome do representante legal: Alcilene de Sousa Teles

Cédula de Identidade/órgão emissor: 042912202011-2

CPF: 05.831.939/0001-11

Cargo/Função: Empresária

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unitário
2	Frango inteiro congelado com osso; com peso mínimo de 2Kg; sem pés, cabeça e pescoço; carne firme; embalagem primária em saco plástico individual , com a especificação do produto, validade, peso, registro no órgão competente e selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou selo do Serviço de Inspeção Estadual (SIE), expedido pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAGRO, e reembalada em caixa de papelão contendo 18 Kg; abatida sob inspeção veterinária; manipulada em condições higiênicas adequadas e sem adição de substâncias químicas; isenta de sujidades, parasitas, larvas, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	Kg	12.000	R\$ 8,00
4	Linguiça tipo Calabresa	Kg	3.000	R\$ 13,75

Chapadinha (MA), 10 de dezembro de 2019. **Prefeitura Municipal de Chapadinha** - Sra. Wanderlene Silva do Nascimento - **Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: 7fd742df5e8e4ea7136121a7639a8132

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISO DE LICITAÇÃO P P 049 2019

SANTOS

Código identificador: 350400314e699412fe6c4ba13c9e3270

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através de seu pregoeiro devidamente autorizado pela portaria 088/2017, comunica aos interessados que promoverá licitação do tipo menor preço por item na modalidade **pregão presencial**, visando a contratação de empresa do ramo pertinente, para fornecimento de caminhões, máquina e camionetes, para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura. A abertura será dia 27 de Dezembro de 2019, às 8:30 horas, em sua sede, sito à Av. Chico Brito nº 902, Centro, Estreito (MA), na forma das Leis 10.520/02, 8.666/93, 123/06, 147/14, 155/16 e Lei municipal 09/2010, O edital e seus anexos poderão ser consultados ou adquiridos gratuitamente no portal da transparência ou na CPL no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 as 12:00 horas, onde também poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais. Estreito (MA) 11 de Dezembro de 2019.

Oswaldo Silva da Costa
Pregoeiro.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA

Código identificador: 6167efa4d43691e66a2eef1754be6c7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº
056/2019 - SRP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial visando o **Registro de Preço para futura contratação de empresa para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (13 kg) - gás de cozinha, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência.** Tipo Menor Preço por Item. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. DATA DE ABERTURA: **07/01/2019. HORÁRIO: 08h30min (oito horas e trinta minutos).** Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. **AQUISIÇÃO DO EDITAL** de Segunda a sexta-feira. Horário: 08:00 às 12:00 (Horário do Município), na Sala da Comissão de Licitação, Rua Rui Barbosa nº 125 - Centro - CEP: 65.805-000; Email: cpl.fortnog@outlook.com. Os interessados caso queira adquirir cópia impressa do Edital será cobrada taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 16 de dezembro de 2019.

Jackson Macedo Rocha
Pregoeiro Municipal

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
ARCHER**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007 PREGÃO
PRESENCIAL 010/2019 - SRP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2009.002/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 11/10/2019

HORÁRIO: 15:00 HORAS

ANEXO XII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007

PREGÃO PRESENCIAL 010/2019 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **02.2009.002/2019**. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA, à Praça Getúlio Vargas, s/n, centro, CEP: 65.770-000, GOVERNADOR ARCHER - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.138.150/001-42, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Senhor **ANTONIO MONTEIRO MARQUES FILHO** portador do CPF: 843.238.171-34 e RG Nº 2161210 SSP/DF representante da empresa **A. M. MARQUES FILHO INFORMATICA - ME**, localizada na Rua Deputado Manoel Gomes, Nº 496, Centro, CEP: 65.770-000, GOVERNADOR ARCHER-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.971.500/0001-50 e Inscrição Estadual 123492025 e a Senhora **MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS**, Prefeita Municipal, responsável pelos Registros de Preços do Município, denominada: **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 007/2019, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 025/2019 de 29 de julho de 2019, em face da proposta vencedora apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de materiais e equipamentos de informática em geral para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do

editado do PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2019, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA A	
Razão Social: A. M. MARGUES FILHO INFORMATICA - ME	
CNPJ: 12.971.500/0001-50	Inscrição Estadual: 123492025
Endereço: RUA DEPUTADO MANOEL GOMES, Nº 496, CENTRO, GOVERNADOR ARCHER - MA	Inscrição Municipal: 00000182017
Telefone: (99) 98158-8929	E-mail: webinfo.gov@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado central ou diretamente nas dependências das Secretarias Municipal de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social e seus respectivos setores, todos estabelecidos no Município de GOVERNADOR ARCHER/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

A. M. MARQUES FILHO INFORMATICA - ME
 RUA DEPUTADO MANOEL GOMES Nº496ª, CENTRO,
 GOVERNADOR ARCHER - MA
 CNPJ Nº 12.971.500/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Fonte ATX Pctop 200W Sem Cabo ou similar	Und	Frerek	30	RS 74,81	RS 2.244,30
2	Gabinete 2B C3 Tech Micro-ATX MT-21BK Preto ou similar	Und	C3 Tech	30	RS 152,47	RS 4.574,10
3	HD 2TB SATA Western Digital ou similar	Und	Seagate	30	RS 338,93	RS 10.167,90
4	HD Externo 01TB Seagate 2.5 USB 1.0 Preto ou similar	Und	Seagate	30	RS 398,69	RS 11.960,70
5	HD Externo 500GB Toshiba Usb 3.0 Preto ou similar	Und	Thshiba	30	RS 299,25	RS 8.977,50
6	HD SATA 01TB Seagate Barracuda 7200 RPM ou similar	Und	Seagate	30	RS 355,03	RS 10.650,90
7	HD SATA 02TB Toshiba ou similar	Und	Thshiba	30	RS 379,65	RS 11.389,50
8	HD SATA 03TB HGST Ultrastar ou similar	Und	Samsung	30	RS 530,23	RS 15.906,90
9	HD SATA 04TB Hitachi 7200RPM ou similar	Und	Hitachi	30	RS 927,97	RS 27.839,10
10	HD SSD 240Gb G26 Sandisk ou similar	Und	Sandisk	30	RS 692,16	RS 20.764,80
11	Notebook Processador Intel Core 2 Duo; 4gb Windows 7; ou similar	Und	Samsung	30	RS 1.458,29	RS 43.748,70
12	Notebook Core i3, 4gb, Hd 500 mb Tela 14" Windows 7; ou similar	Und	Samsung	30	RS 2.518,93	RS 75.567,90
13	Notebook Core i5, 4gb, Hd 500 mb Tela 14" Windows 7; ou similar	Und	Lenovo	30	RS 2.996,21	RS 89.886,30
14	Notebook Core i7, 4gb, Hd 500 mb Tela 14" Windows 7; ou similar	Und	Lenovo	30	RS 3.977,31	RS 119.319,30
15	Computador: Processador Dual Core Sistema 1 Windows 7 Profissional ou similar	Und	Positivo	30	RS 1.458,29	RS 43.748,70
16	Computador: Processador Core I3 Sistema Operacional Windows 7 Profissional ou similar	Und	Lenovo	30	RS 2.113,61	RS 63.408,30
17	Computador: Processador Core I5 Sistema Operacional Windows 7 Profissional ou similar	Und	Lenovo	30	RS 2.369,30	RS 71.079,00
18	Computador: Processador Core I7 Sistema Operacional Windows 7 Profissional ou similar	Und	Lenovo	30	RS 3.553,05	RS 106.591,50
19	Impressora Brother DCP-L5652DN Multifunç/Laser/Monocrom com Duplex e Rede ou similar	Und	Brother	30	RS 2.961,17	RS 88.835,10
20	Impressora Brother MFCL2740 Multifunç Laser Monocrom c/ Wireless e Duplex ou similar	Und	Brother	30	RS 1.874,97	RS 56.249,10
21	Impressora Epson WorkForce WF-M205 M-205 Monocromática Otimizada ou similar	Und	Epson	30	RS 1.232,90	RS 36.987,00
22	Impressora Epson L395 MultiTanq de Tinta Wifi/Pret ou similar	Und	Epson	30	RS 1.280,25	RS 38.407,50
23	Impressora Epson Matricial LX-350 BRCC24021 Preta ou similar	Und	Epson	30	RS 1.665,68	RS 49.970,40
24	Impressora HP Pro M102W Laserjet Mono Wifi e Print ou similar	Und	HP	30	RS 890,34	RS 26.710,20
25	Kit Teclado e Mouse sem fio Hi-WKM Hardline ou similar	Und	Brithes	55	RS 92,97	RS 5.113,35
26	Kit Gab C/ Fonte 200W Mouse/Tec/Multilaser Preto ou similar	Und	Multilaser	55	RS 198,71	RS 10.929,05
27	Memória DDR 2GB/800 Kingston ou similar	Und	Kingston	15	RS 105,12	RS 1.576,80
28	Memória DDR2 2GB/667 Kingston ou similar	Und	Kingston	15	RS 105,12	RS 1.576,80
29	Memória DDR3 1333 4Gb Kingston ou similar	Und	Kingston	15	RS 201,71	RS 3.025,65
30	Memória DDR3 1333 8Gb Markvision ou similar	Und	Kingston	15	RS 414,69	RS 6.220,35
31	Memória DDR3 1600 4Gb Markvision ou similar	Und	Markvision	15	RS 212,03	RS 3.180,45
32	Memória DDR3 1600 8Gb Markvision ou similar	Und	Markvision	15	RS 424,16	RS 6.362,40
33	Memória DDR3 4gb/1600 Kingston	Und	Kingston	15	RS 202,56	RS 3.038,40
34	Memória DDR4 2400 4Gb Markvision	Und	Markvision	15	RS 357,87	RS 5.368,05
35	Memória Note DDR2 800 2Gb Markvision	Und	Markvision	15	RS 160,90	RS 2.413,50
36	Memória Note DDR3 1333 4Gb Kingston	Und	Kingston	15	RS 205,40	RS 3.081,00
37	Memória Note DDR3 1333 8Gb Markvision ou similar	Und	Kingston	15	RS 273,59	RS 4.103,85
38	Memória Note DDR3 1600 8Gb Markvision ou similar	Und	Kingston	18	RS 284,26	RS 5.116,68
39	MONITOR 18,5 LED AOC PRETO ou similar	Und	OAC	35	RS 295,94	RS 10.357,90
40	Mouse USB 0106 Preto ou similar	Und	Lendex	40	RS 24,62	RS 984,80
41	Nbrotek 1500W Bmi Powerline2 Preto ou similar	Und	Powerline	30	RS 848,42	RS 25.452,60
42	Nbrotek 1500Va APC Back Ups 115v Preto ou similar	Und	APC	30	RS 1.059,60	RS 31.788,00
43	Nbrotek 600Va APC Back Ups 115v Preto ou similar	Und	APC	30	RS 463,94	RS 13.918,20
44	Nbrotek de 700Va APC Back Ups 115v 220v ou similar	Und	APC	30	RS 527,38	RS 15.821,40
45	Refil Tinta Epson L110/L355/L365/T664 Cian 70ML ou similar	Und	Epson	55	RS 57,77	RS 3.177,35
46	Refil Tinta Epson L110/L355/L555 T664 Amarelo 70ML ou similar	Und	Epson	55	RS 57,77	RS 3.177,35
47	Refil Tinta Epson L110/L355/L555 T664 Magenta 70ML ou similar	Und	Epson	55	RS 57,77	RS 3.177,35
48	Refil Tinta Epson L110/L355/L555 T664 Preto 70ML ou similar	Und	Epson	55	RS 57,77	RS 3.177,35
49	Roteador Wireless Tp-Link 300Mbps TL-WR840N 2 Ant ou similar	Und	Mercusys	30	RS 124,06	RS 3.721,80
50	Roteador Wireless Tp-Link 150MBPS TL-WR720N ou similar	Und	Mercusys	30	RS 94,70	RS 2.841,00
51	Switch 08 Portas Fast TP Link TL-SF1008D Branco ou similar	Und	Intelbras	35	RS 76,71	RS 2.684,85
52	Teclado C3Tech USB KB-12BK Preto ou similar	Und	Mox	60	RS 26,04	RS 1.562,40
53	AdaptUsbWirelessTp-Links Dual Band AC1200 ou similar	Und	Tp-Links	40	RS 247,07	RS 9.882,80
54	Bateria Lithium Para Placa Mae 3V CR2032 Elgin ou similar	Und	Elgin	20	RS 11,27	RS 225,40
55	Bateria Selada Unipower UPI2180 12V-18ah ou similar	Und	Sony	20	RS 331,61	RS 6.632,20
56	Bateria Selada Unipower UPI270seg 12V-7AH Preto ou similar	Und	Unipower	20	RS 88,23	RS 1.764,60
57	Bateria Selada Unipower UPI290 12V-9AH Preto ou similar	Und	Unipower	20	RS 127,75	RS 2.555,00
58	Cabo De Rede 305m 0170555 Connect Pro	Und	Multilaser	40	RS 224,34	RS 8.973,60
59	Caixa de Som C3 Tech 2.0 ST-120 Branca ou similar	Und	Multilaser	40	RS 44,41	RS 1.776,40
60	Conector de Rede Multitoc 8X8 RJ45 Um ou similar	Und	Multitoc	280	RS 0,55	RS 154,00
61	Estabilizador 1000VA APC Sol G4 115V ou similar	Und	APC	30	RS 418,48	RS 12.554,40
62	Estabilizador 1000va Bmi Microline2 ou similar	Und	BMI	30	RS 300,67	RS 9.020,10
63	Estabilizador 1000VA Bmi Protector ou similar	Und	BMI	30	RS 300,67	RS 9.020,10
64	Estabilizador 2000Va Sol APC 115V ou similar	Und	BMI	30	RS 795,39	RS 23.861,70
65	Estabilizador 2500Va Bmi Microline2 BivSaída 115V ou similar	Und	BMI	30	RS 702,58	RS 21.077,40
66	Estabilizador 300Va Bmi Microline2 ou similar	Und	BMI	30	RS 105,12	RS 3.153,60
67	Estabilizador 500Va Apc 115V PT ou similar	Und	APC	30	RS 251,81	RS 7.554,30
68	Estabilizador 500VA Bmi Microline2 ou similar	Und	APC	30	RS 172,35	RS 5.170,50
69	Estabilizador 500VA Bmi Protector ou similar	Und	APC	30	RS 172,35	RS 5.170,50
70	Estabilizador 1500VA Bmi Microline2 ou similar	Und	BMI	30	RS 433,63	RS 13.008,90
71	Filtro de Linha 6 Tomadas TDA PE0120 Preto ou similar	Und	Elgin	30	RS 43,56	RS 1.306,80
72	Fone de ouvido C/Microfone 8089 Hardline Preto ou similar	Und	Brithes	40	RS 34,09	RS 1.363,60
73	Placa Mae Pware+Pro Celeron Dual Core IPX1800E2 ou similar	Und	Pware	35	RS 360,81	RS 12.628,35

74	Pro 1150 Intel Core i3 4170 3.7 Ghz Box ou similar	Und	Intel	35	R\$ 825,69	R\$ 28.899,15
75	Pro 1150 Intel Core i5 4460 3.2 Ghz 6M Box ou similar	Und	Intel	35	R\$ 1.195,59	R\$ 41.845,65
76	Pro 1150 Intel Core i7 4790 3.6 Ghz 8Mb Box ou similar	Und	Intel	35	R\$ 2.250,92	R\$ 78.782,20
77	Projeter Epson Powerlite S27 3LCD 2700 Lumens Wireless Ready ou similar	Und	Epson	35	R\$ 2.321,95	R\$ 81.268,25
78	Cartucho HP 21 preto ou similar	UND	HP	50	R\$ 57,77	R\$ 2.888,50
79	Cartucho HP 22 colorido ou similar	UND	HP	50	R\$ 64,40	R\$ 3.220,00
80	Cartucho HP 60 colorido ou similar	UND	HP	50	R\$ 64,40	R\$ 3.220,00
81	Cartucho HP 60 preto ou similar	UND	HP	50	R\$ 57,77	R\$ 2.888,50
82	Cartucho HP 662 preto ou similar	UND	HP	50	R\$ 57,77	R\$ 2.888,50
83	Cartucho HP 662 colorido ou similar	UND	HP	50	R\$ 64,40	R\$ 3.220,00
84	Cartucho HP 664 preto ou similar	UND	HP	50	R\$ 57,77	R\$ 2.888,50
85	Cartucho HP 664 colorido ou similar	UND	HP	50	R\$ 64,40	R\$ 3.220,00
86	Cartucho HP 96 preto ou similar	UND	HP	50	R\$ 57,77	R\$ 2.888,50
87	Cartucho HP 97 colorido ou similar	UND	HP	50	R\$ 64,40	R\$ 3.220,00
88	Toner HP 125A ou similar	UND	HP	50	R\$ 220,65	R\$ 11.032,50
89	Toner HP 85A ou similar	UND	HP	50	R\$ 268,00	R\$ 13.400,00
90	Toner brother TN-1060 ou similar	UND	Brother	50	R\$ 244,33	R\$ 12.216,50
91	Toner brother TN-420 ou similar	UND	Brother	50	R\$ 232,02	R\$ 11.601,00
92	Toner brother TN-3442 ou similar	UND	Brother	50	R\$ 279,37	R\$ 13.968,50
TOTAL						R\$ 1.698.343,88

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA, GABINETE DA PREFEITA, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 010/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidades Secretaria participante.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor

registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado

neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GOVERNADOR ARCHER - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GOVERNADOR ARCHER - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no

desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pela senhora Prefeita Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO
Código identificador: e8b6be4574795ae0665f07671c8a752f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

PORTARIA N.º 089/2019

PORTARIA N.º 089/2019-O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII - MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, através do presente edital, regulamenta o processo seletivo 2020 das Unidades Escolares: Presidente Juscelino Kubitscheck (J.K.) Senador Alexandre Costa (A.C) Presidente José Sarney (J.S) **R E S O L V E Art. 1º** - Fica aprovado o edital para o preenchimento das vagas dos alunos do 6º ao 9º ano das Unidades Escolares: Presidente Juscelino Kubitscheck (J.K.) Senador Alexandre Costa (A.C) Presidente José Sarney (J.S) para o ano letivo de 2020. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Prefeitura Municipal de Pio XII - Maranhão, em 12 de dezembro de 2019. CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 1382b7c465ed92f353addb6fd6fe9dd4

EDITAL Nº 002/2019

EDITAL Nº 002/2019 EDITA AS NORMAS E TORNA PÚBLICO O PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE NOVOS ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES: PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHECK (J.K.) SENADOR ALEXANDRE COSTA (A.C) PRESIDENTE JOSÉ SARNEY (J.S) NO ENSINO FUNDAMENTAL II considerando a necessidade de preenchimento das vagas existentes em seu Corpo Discente para o Ano Letivo de 2020, **RESOLVE: Art. 1º.** Tornar público, para conhecimento dos interessados, que no período de **16 a 18 de Dezembro (manhã e tarde)** estarão abertas nas escolas, **PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHECK (J.K.), SENADOR ALEXANDRE COSTA (A.C) PRESIDENTE JOSÉ SARNEY (J.S)** as inscrições para o preenchimento das vagas existentes, conforme Quadro de Distribuição abaixo: **UNIDADE ESCOLAR PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHECK (J.K)**

ANO	TURNO	Nº VAGAS
6º Ano-Ensino Fundamental II	Matutino e Vespertino	93
7º Ano-Ensino Fundamental II	Matutino e Vespertino	26
8º Ano-Ensino Fundamental II	Matutino e Vespertino	38
9º Ano-Ensino Fundamental II	Matutino e Vespertino	20
TOTAL	Matutino e Vespertino	177

UNIDADE ESCOLAR SENADOR ALEXANDRE COSTA (A.C)

ANO	TURNO	Nº VAGAS
6º Ano-Ensino Fundamental II	Matutino e Vespertino	85
7º Ano-Ensino Fundamental II	Matutino e Vespertino	30
8º Ano-Ensino Fundamental II	Matutino e Vespertino	73
9º Ano-Ensino Fundamental II	Matutino e Vespertino	38
TOTAL	Matutino e Vespertino	226

UNIDADE ESCOLAR PRESIDENTE JOSÉ SARNEY (J.S)

ANO	TURNO	Nº VAGAS
6º Ano-Ensino Fundamental II	Vespertino	19
7º Ano-Ensino Fundamental II	Vespertino	0
8º Ano-Ensino Fundamental II	Vespertino	0
9º Ano-Ensino Fundamental II	Vespertino	10
TOTAL	Vespertino	29

- **DA INSCRIÇÃO** Art. 3º. As inscrições serão feitas nos estabelecimentos de ensino descritos no Art. 1º.

• **Data: De 16 a 18 de Dezembro (no período da manhã e tarde)**

• **Horário das 08h00 às 11h00 e 14h00 as 17h00.**
Endereço: UNIDADE ESCOLAR PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHECK (J.K) Rua Três Poderes s/n - Bairro: Centro Pio XII - MA **Endereço: UNIDADE ESCOLAR SENADOR ALEXANDRE COSTA (A.C)** Rua Ceará nº 98- Bairro São Raimundo **Endereço: UNIDADE ESCOLAR PRESIDENTE JOSÉ SARNEY (J.S)** Rua do Cordeiro s/n - Bairro Barracão

Art. 4º. **Serão exigidos os seguintes requisitos para a inscrição do candidato:** I. Ser brasileiro, ou, se estrangeiro, estar com permanência regular no Brasil; II. Fornecer 02 (duas) fotos 3x4, atuais. III. Fornecer uma cópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade; IV. Fornecer cópia da carteira de identidade do responsável legal do candidato VI. Declaração Escolar que cursou a série anterior à pretendida. VII. **Observar as seguintes orientações em relação à idade do candidato:** Para candidatos a 6º Ano do Ensino Fundamental II ter idade entre 10 e 12 anos até a data de matrícula.

a. Para candidatos a 7º Ano do Ensino Fundamental II ter idade entre 11 e 13 anos até a data de matrícula.

- b. Para candidatos a 8º Ano do Ensino Fundamental II ter idade entre 12 e 14 anos até a data de matrícula.
- c. Para candidatos a 9º Ano do Ensino Fundamental II ter idade entre 13 e 15 anos até a data de matrícula.

1º - O candidato que tiver realizado sua inscrição utilizando dados inverídicos e contrários aos requisitos exigidos para a inscrição ou para a matrícula, por omissão ou adulteração dos dados pessoais constantes dos documentos apresentados, será considerado inabilitado ao processo seletivo e dele eliminado, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade. Caso a matrícula tenha sido efetuada, o aluno enquadrado nesta situação será excluído e desligado da Escola a qual realizou a inscrição. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei e serão encaminhados aos órgãos competentes. 2º - Não será aceita inscrição fora do prazo previsto neste edital. **II - DO CONCURSO** Art. 5º. O concurso terá validade exclusivamente para o preenchimento das vagas estipuladas para as turmas do 6º ao 9º para o ano letivo de 2020 de acordo com as orientações do presente Edital. Art. 6º. A lista dos candidatos aprovados será divulgada na própria instituição de ensino a qual o aluno realizou a prova.

III - DA COMISSÃO ORGANIZADORA Art. 7º. A Comissão Organizadora será presidida pelo Secretário Municipal de Educação o qual designará os profissionais da escola que participarão deste processo seletivo compondo com uma assessoria técnica pedagógica. **Parágrafo Único.** Não poderão participar da Comissão Organizadora, nem funcionar no concurso como secretário, fiscal ou auxiliar, quem for parente até o terceiro grau, inclusive em linha direta ou colateral, consanguínea ou afim, de qualquer candidato. **IV - DAS PROVAS** Art. 8º. O concurso será com base em provas objetivas. **Parágrafo Único.** As provas serão elaboradas obedecendo às seguintes componentes curriculares: **Ensino Fundamental** - Matemática e Língua Portuguesa; Art. 9º. As provas do concurso serão aplicadas em uma única fase, no dia **08/01/2020 (Quarta-feira)**, com 04 (quatro) horas de duração, sendo que para os candidatos da , 6º 7º, 8º e 9º ano terá início previsto para as **08h00min**, quando os portões serão fechados. §1º - O resultado que os candidatos foram submetidos ao processo seletivo será divulgada na própria escola e na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, a partir do dia 20/01/2020. §2º - O candidato terá direito de fazer segunda chamada da prova caso comprove com documento justificável (atestado médico...) sua ausência no seletivo em até dois dias da realização da provas previstas. §2º Os candidatos deverão comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 minutos, portando, obrigatoriamente e exclusivamente: I Cartão de confirmação de inscrição com foto; II. Original do documento de identidade, carteira de estudante ou qualquer outro documento oficial com foto; III. Caneta esferográfica de **tinta azul ou preta**; § 3º - Não será permitida a utilização pelos candidatos durante a realização das provas de máquinas calculadoras, rádio, telefone celular, bip ou similares. § 4º - A equipe de aplicação de provas não se responsabilizará por objetos esquecidos pelos candidatos no local de prova. § 5º - O candidato terá sua presença confirmada quando, no dia das provas, assinarem a lista de frequência. § 6º - O coordenador do setor de provas poderá, a seu critério, mudar o candidato de sala ou lugar, para o bom andamento do processo seletivo. § 7º - O candidato somente poderá deixar o local de realização das provas após 60 (sessenta) minutos do seu início, sendo que os dois últimos candidatos deverão permanecer na sala de aula e serão liberados somente após a entrega de ambas as provas. § 8º - O candidato somente poderá deixar o local de realização das provas levando consigo o caderno de provas após 02 (duas) horas do seu início. § 9º - as provas para a 6º ano serão compostas de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas cada uma com atribuição de 1 (um) ponto para cada questão e serão assim distribuídas:

Língua Portuguesa- 6º ano	15
Matemática- 6º ano	15
TOTAL	30

§ 10 - as provas para todas as outras series/anos serão compostas de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas cada uma com atribuição de 1 (um) ponto para cada questão e serão assim distribuídas:

DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES
Língua Portuguesa- 7º , 8º e 9º ano	20
Matemática- 7º , 8º e 9º ano	20
TOTAL	40

- 11 - Para o registro das respostas dos quesitos da prova, será fornecida ao candidato uma FOLHA RESPOSTA, na qual deverá observar a correta grafia do seu nome e número de inscrição e assinar no local indicado.
- 12 - A marcação da FOLHA RESPOSTA deverá ser feita observando o que se segue:

I - Preencher o alvéolo completamente, com firmeza, sem ultrapassar o seu contorno, com **caneta esferográfica de tinta azul ou preta.** II - Marcar em cada questão apenas uma alternativa. Não será considerada a resposta que contiver rasura ou mais de uma opção marcada. III - É de inteira responsabilidade do candidato à marcação correta da FOLHA RESPOSTA. IV - Em caso de marcação errada, rasuras ou quaisquer outros danos provocados pelo candidato a FOLHA RESPOSTA não será substituída e também não será processada eletronicamente o que ocasionará a consequente eliminação do mesmo deste processo seletivo. VI - Não será processada a FOLHA RESPOSTA amassada, dobrada ou com anotações fora da região do alvéolo, o que ocasionará a consequente eliminação do candidato. VII - Na hipótese de ser anulado qualquer quesito da prova, o seu valor será computado em favor de todos os candidatos. VIII - Não haverá segunda chamada para a prova nem será permitido que o candidato faça prova fora do local designado pela comissão. IX - Ao candidato que não comparecer às provas do Processo Seletivo será atribuído à nota zero, perdendo o direito de matrícula. X - Iniciada a prova, o candidato somente poderá ausentar-se da sala, acompanhado do fiscal volante, outros casos, serão devidamente analisados pelo Coordenador do setor de provas. V - **DO PEDIDO DE REVISÃO DE PROVA** Art. 10. Assegura-se ao candidato através do seu representante legal o direito de pedir revisão das respostas do gabarito no prazo de 48 horas após a data de divulgação do resultado. Art. 11. Os pedidos deverão ser dirigidos diretamente a direção da escola que farão os devidos encaminhamentos, segue o modelo estabelecido neste edital. (Anexo 1) Art. 12. Não serão analisados pedidos de revisão que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações: redigidos sem fundamentação ou de forma genérica; que não estiverem de acordo com o modelo previsto e enviados por quaisquer outros meios, tais como: fax; correio eletrônico, e-mail, outros. Art. 13. Se os pedidos de revisão depois de analisados resultar na anulação de questões e/ou itens de prova, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Se houver, por força de impugnações alteração do gabarito preliminarmente divulgado, as provas dos candidatos serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito. Em hipótese nenhuma, o total de questões e/ ou itens de provas sofrerá alteração. Art. 14. Não caberá recurso da solução dos pedidos de revisão de provas apresentados pela Comissão Organizadora do processo Seletivo, pois esta decisão será definitiva. V - **DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS** Art. 15. Considerar-se-á aprovado e classificado o candidato que obtiver maior pontuação no somatório do número de questões. Art. 16. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente, segundo seu aproveitamento expresso em pontos. Ocorrendo empate na média final, para efeito de desempate, serão utilizados, sucessivamente pela Comissão Organizadora, os seguintes critérios: a) candidato que apresentar a maior

DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES
-------------	----------------

pontuação em Matemática; b) candidato que apresentar a maior pontuação em Língua Portuguesa; c) for oriundo da Rede Pública de Ensino de Pio XII - Maranhão; d) candidato que tiver maior idade; **Parágrafo Único.** Após a classificação dos candidatos aptos ao preenchimento das vagas e, havendo ainda vagas remanescentes, será feita imediata habilitação dos candidatos com nota suficiente para aprovação, no respectivo quadro vacante. **VI - DA MATRÍCULA** Art. 17. São condições para matrícula nas diversas séries do Ensino Fundamental III das escolas aqui referidas. I - Aprovação nos exames de seleção; II - Estar classificado dentro do número de vagas existentes; III - Apresentar o documento que comprove ter concluído, em um Estabelecimento de Ensino da rede pública ou privada, a série anterior à que se pleiteia no certame, estando assim habilitado para efetuar sua transferência e matrícula na série inscrita; IV - O processo de matrícula somente será efetivado após a entrega do original do Histórico Escolar do aluno, xerox da Certidão de nascimento ou carteira de identidade, comprovante de residência, 02 fotos 3x4 recente, xerox da identidade do responsável e assinatura do Termo de Compromisso. **VII - DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 18. A inscrição do candidato e consequente matrícula em caso de aprovação neste seletivo importarão no conhecimento destas instruções e, na sua aceitação das condições estabelecidas no presente Edital. Art. 19. Ao iniciar o Ano letivo de 2020 o aluno deverá adquirir o uniforme da escola na qual está matriculado, composto dos seguintes itens:

UNIFORME DIÁRIO	UNIFORME DE EDUCAÇÃO FÍSICA
??Calça de tãctel na cor Azul	??Short Azul
??Camiseta branca com brasão da escola	? Camiseta azul sem manga
??Meiote branco cano longo	? Meiote branco cano longo
??Tênis preto	??Tênis preto

Art. 21. O aluno matriculado neste estabelecimento de ensino deverá obrigatoriamente comparecer na SEMANA DE ADAPTAÇÃO, que ocorre na semana que antecede o início do ano letivo, sendo imperiosa a sua participação ativa e efetiva em todas as rotinas diárias de treinamento que ocorrerem neste período adaptativo. 1º - A presença é necessária nesta semana, pois visa inserir o aluno no cotidiano das unidades de ensino, além de receber instruções cívicas e disciplinares fundamentais para sua formação e adaptação à rotina desta unidade de ensino. 2º - O não comparecimento e efetiva participação do aluno em todas as rotinas diárias de treinamento será objeto de cancelamento de sua matrícula. Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos, sucessivamente, pela Comissão Organizadora do concurso. Art. 24. Este Edital entrará em vigor, na data de sua publicação. **Prefeitura Municipal de Pio XII - Maranhão - Em Pio XII - Maranhão - MA, 12 de Dezembro de 2019. CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA - PREFEITO MUNICIPAL. CONTEUDO PROGRAMÁTICO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II LÍNGUA PORTUGUESA - Texto:** Leitura / Compreensão / Interpretação (Fábula, Conto, Piada, Poema, Carta, Anúncio e Crônica); uso dos sinais de

pontuação, acentuação gráfica, grupos vocálicos: ditongo, tritongo hiato; grupos consonantais e dígrafos; divisão silábica; sinônimos; flexões de gêneros e números; substantivos; adjetivo; artigo, pronomes: possessivos; demonstrativos; verbo: modo indicativo: presente e pretérito, uso de advérbios; interjeição. Sons de X, Z, CH, U, L; Sons de X; Emprego J, G, H; S, SS, Ç; MB, MP; Nova Ortografia. **MATEMÁTICA - Sistema de numeração decimal:** valor relativo e absoluto dos números; classe e ordens. **Sistema de numeração romana; números ordinais e cardinais. Operação com números naturais:** propriedades da adição, subtração, multiplicação, dobro, triplo, quádruplo, sêxtuplo, divisão, critérios de divisibilidade, máximo divisor comum, mínimo divisor comum. **Frações:** números fracionários, leitura de fração, tipos de fração, simplificação de frações, reduzindo frações ao mesmo denominador, comparando frações. **Operações com frações** (adição, subtração, multiplicação, divisão). **Números racionais:** representação decimal, comparando números decimais, multiplicando um número decimal por 10, por 100 e por 1000; **Sistema de medidas:** medindo comprimento, massa, superfícies e volume. **Geometria:** ângulos; polígonos; linhas simples; não-simples; aberta, fechada, fechada simples; linhas retas. **7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II LÍNGUA PORTUGUESA - Texto:** Leitura / Compreensão / Interpretação; Distinção entre Letra e Fonema; Uso dos sinais de pontuação, acentuação gráfica, grupos vocálicos: ditongo, tritongo hiato; grupos consonantais e dígrafos; divisão silábica; uso dos porquês; uso dos substantivos; uso dos pronomes: possessivos e demonstrativos, uso do numeral; uso de artigo; verbo: flexões de tempo, modo, número e pessoa; sons de X, Z, CH, U, L; emprego J, G, H; S, SS, Ç; MB, MP; Sinônimos, Antônimos; Flexões de gêneros, grau e números; Nova Ortografia. **MATEMÁTICA - Sistema de numeração - Números naturais:** Operações (adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação). Divisibilidade: Critérios de divisibilidade, divisores e múltiplos de um número natural, números primos, decomposição em fatores primos, MDC e MMC. **Geometria:** ponto, reta e plano, polígonos (triângulos e quadriláteros). **Números Racionais:** Forma fracionária e decimal, operações com números racionais (adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação), resolução de problemas. **Medidas:** Unidades de medida de comprimento, de massa, de capacidade, de superfície e volume, perímetro de um polígono, áreas das principais figuras planas (retângulo, quadrado, paralelogramo, triângulo e trapézio). **8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II LÍNGUA PORTUGUESA - Texto:** Leitura / Compreensão / Interpretação; Linguagem formal e Informal. Substantivo; Adjetivo; Numeral; Interjeição; Preposição; Advérbio e Locução Adverbial. Oração sem sujeito. Sujeito Simples e Composto. Predicado e tipos de Predicados. Acentuação gráfica. Verbos Regulares e Irregulares - Modo Indicativo; Modo Subjuntivo; Modo Imperativo: Emprego do X e do CH, do J e G, do S, SS, e Ç; do MB, MP. Linguagem Figurada: Metáfora, Comparação; Aposto; Vocativo; Nova Ortografia. **MATEMÁTICA - Números na Forma Fracionária e na Forma Decimal. Operações com números na forma fracionária e decimal; Os números positivos, os números negativos e o zero na reta numérica:** Distância de um ponto à origem, Números opostos ou simétricos. **Operações com números positivos e números negativos. Potências:** Propriedades de potências, Potência de base 10, Números quadrados perfeitos. **Equações: Expressões Algébricas:** Simplificando expressões algébricas. **Estudando Equações e Inequações:** Equações; Conjunto universo e conjunto solução de uma equação; Equações equivalentes; Equação do 1º Grau com uma incógnita; Usando equações na resolução de problemas; Equações do 1º grau com duas incógnitas; Sistemas de equações do 1º grau com duas incógnitas, Inequação do 1º grau com uma incógnita. **Proporcionalidade:** Grandezas diretamente proporcionais, Grandezas inversamente

proporcionais. **Regra de Três:** Regra de três simples e composta. **Porcentagem:** Porcentagem e regra de três. **ESPAÇO E FORMA: Formas Geométricas Espaciais:** Prismas e Pirâmides. **Ângulos:** O ângulo e seus elementos, Medida de um ângulo, Operações com medidas de ângulos, Ângulos consecutivos e ângulos adjacentes, Bissetrizes de um ângulo, Ângulo reto, ângulo agudo e ângulo obtuso, Ângulos complementares e suplementares Ângulos opostos pelo vértice. **Polígonos:** Soma das medidas dos ângulos internos de um polígono. **GRANDEZAS E MEDIDAS: Medidas de volume:** Noções de volume, Volume do paralelepípedo. **TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO: Gráficos e Tabelas:** Gráficos de setores. Possibilidades. **9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II LINGUA PORTUGUESA Texto:** Leitura / Compreensão / Interpretação; Tipos de linguagem no texto: formal, informal e coloquial; Classe de palavras e flexões; Classificação dos pronomes: pessoais, de tratamento, possessivos, demonstrativo, indefinido, interrogativo; Verbo: tempo verbal / modo verbal; Estrutura e formas verbais: verbo regular e verbo irregular; Conjunção; Advérbio/Locução; Preposição; Interjeição; Função sintática; Sujeito e Predicado; Verbo intransitivo e verbo transitivo; objeto direto e objeto indireto; Adjunto adnominal; emprego do X e do CH, do J e G, do S, SS, E Ç; do MB e MP. Separação silábica; Nova Ortografia. **MATEMÁTICA - Aritmética:** Problemas envolvendo as operações fundamentais; Sistemas de medidas; Média aritmética; Média geométrica; Razões; Proporções; Regra de três simples; Regra de três composta; Porcentagem; Juros simples; **Conjuntos numéricos:** os conjuntos e suas representações, os números reais e a reta numérica; **Álgebra:** Expressões algébricas; Cálculo algébrico; Monômios; Polinômios, Produtos notáveis e fatoração de polinômios, Operações com monômios, Operações com polinômios, Frações algébricas; Equações do 1º grau com uma ou duas incógnitas; Sistemas de equações do 1º grau com duas incógnitas; Equações e sistemas de equações fracionárias, Inequações do 1º grau com uma incógnita. **Geometria euclidiana plana:** Conceitos primitivos e postulado; Ângulos e triângulos; Figuras semelhantes; Figuras congruentes; Quadriláteros e circunferências, Perímetro de um polígono e da circunferência; Área de uma superfície; Volume de sólidos geométricos. **ANEXO 1 PEDIDO DE REVISÃO DE RESPOSTAS DO GABARITO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DA**

2. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO: Nº Inscrição:
CANDIDATO:

OBJETO

DO PEDIDO DE REVISÃO: Solicito revisão do item (questão) abaixo pelo motivo que se segue:

Prova: () Matemática	Questão: _____	Item: _____
() Português	Questão: _____	Item: _____

Fundamentos da revisão solicitada _____
de _____ **de** 2020.

Assinatura do responsável pelo candidato Antes de formalizar seu pedido, atente para o seguinte: O pedido de revisão deverá ser entregue à Presidência da Comissão Organizadora do Processo Seletivo. O prazo de entrada deste pedido de revisão será de 48 horas após a divulgação do gabarito de acordo com o edital. Fundamente as razões do seu pedido, citando as referências bibliográficas. Não cabe recurso à decisão apresentada pela Comissão de Prova da Unidade Escolar Presidente Juscelino Kubitschek aos pedidos de revisão.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 7ee57a3439389257cd6ad69d2e2960aa

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2019 - CPL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2019 - CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Dutra, junto a empresa: ACIM ASSESSORIA - ME, CNPJ: 15.284.501/0001-14, RUA ARISTON COSTA Nº 863, CENTRO. SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, valor total: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). CONTRATANTE: CÂMARA Municipal de presidente Dutra, Representante: Ronaldo do Nascimento Melo, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA, 12 de dezembro de 2019.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: e484116fa2e49f587313ab95df2ede53

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2019 - CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2019 - CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças, montagem, e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados da casa legislativa, CONTRATADO: OZANAEL C. MOREIRA - ME, CPF: 09.085.082/0001-99, Rua Presidente Castelo Branco, 491, Centro, Presidente Dutra - MA, VALOR TOTAL: R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais), CONTRATANTE: Câmara Municipal de presidente Dutra, Representante: Ronaldo do Nascimento Melo, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA. Presidente Dutra - MA, 12 de dezembro de 2019.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: be4efe1bc4a7927605071567d0e63e9b

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 010/2019.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 010/2019. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA, OBJETO: prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Dutra, DATA DA ASSINATURA: 13/12/2019 CONTRATADO: ACIM ASSESSORIA - ME, CNPJ: 15.284.501/0001-14, RUA ARISTON COSTA Nº 863, CENTRO. SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, VALOR DO CONTRATO R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) VIGÊNCIA: 31/12/2019. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ronaldo do Nascimento Melo - Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 157f47fc6277e5bb60150e680b8c75e3

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 011/2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 011/2019. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA, OBJETO: Fornecimento de peças para os aparelhos de ar condicionados da casa legislativa, DATA DA ASSINATURA: 13/12/2019 CONTRATADO: OZANAEL C. MOREIRA - ME, CPF: 09.085.082/0001-99, Rua Presidente Castelo Branco, 491, Centro, Presidente Dutra - MA, VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.050,00 três mil e cinquenta reais), VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Ronaldo do Nascimento Melo - Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 957d1b5e78612f1cd59f622369665fa

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 011/2019.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 011/2019. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA, OBJETO: Prestação de serviços de montagem, e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados da casa legislativa, DATA DA ASSINATURA: 13/12/2019 CONTRATADO: OZANAEL C. MOREIRA - ME, CPF: 09.085.082/0001-99, Rua Presidente Castelo Branco, 491, Centro, Presidente Dutra - MA, VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.810,00 (um mil e oitocentos e dez reais), VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Ronaldo do Nascimento Melo - Presidente da Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 3a1234065ff9a2473959da9b15c6d2ca

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
001.16122019.13.0262019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº
026/2019 - SRP.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.16122019.13.0262019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 026/2019 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios diversos para composição de cestas básicas para atender as necessidades do Município. DATA DA ASSINATURA: 16/12/2019. CONTRATADO: L A MENDONÇA - ME, CNPJ n.º 26.595.749/0001-12, RUA BOM JESUS, Nº 15C-QUADRA 136 A - LOTE 03, JARDIM SÃO CRISTÓVÃO São Luís - MA -REPRESENTANTE: Luis Antônio Mendonça. VALOR DO CONTRATO: R\$ 254.690,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e noventa reais). VIGÊNCIA: 31/12/2019. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações Winistan Carvalho De Oliveira - Secretária Municipal.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: b74804b801ef9d5b27f8fc01684da1f9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIGUENE**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL SRP- Nº 024/2019**

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 024/2019, que teve como objeto: Registro de Preços para eventual prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias para reabilitação oral e atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Ribamar Fiquene - MA, saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: C F BEZERRA VERAS SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 34.860.520/0001-96, localizada na Rua Coriolano Milhomem, Nº 1471 - B, Centro - Imperatriz - MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ 116.100,00 (cento e dezesseis mil e cem reais). Considerando que o critério de julgamento foi por menor preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA. Ribamar Fiquene - MA, em 16 de Dezembro de 2019. Fernando Oliveira Carneiro **Pregoeiro Municipal**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 262dbbdf62d8c65ab8df0c818422274a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 005/2019**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, através de seu Presidente, torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é a Fornecimento Parcelado de Equipamentos e Materiais Permanentes para suprir as necessidades d o Hospital Municipal e Postos de Saúde, sagrou-se vencedora a empresa ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - ME, inscrita no CNPJ: sob o nº 18.367.562/0001-33, com o valor Total adjudicado de : R\$164.158,40 (Cento e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), conforme proposta de preços anexa ao processo licitatório. São Domingos do Azeitão/Ma, 06 de Dezembro de 2019. José Henrique Borges - Presidente da CPL - Portaria nº 001/2019.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 006/2019**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, através de seu Presidente, torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de Reforma e Melhoria de Postos de Saúde, sagrou-se vencedora a empresa: BARBOSA & LOES LTDA CNPJ sob o nº 07.665.046/0001-79, com o valor Total adjudicado de R\$276.296,85 (Duzentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme proposta de preços anexa ao processo licitatório. São Domingos do Azeitão/Ma, 09 de Dezembro de 2019. José Henrique Borges - Presidente da CPL - Portaria nº 001/2019.

Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA
Código identificador: 463810c51ab082fd201bb17ada84304f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA
ROCQUE****EXTRATO DE CONTRATO Nº 20191216/009.2019.**

OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção de bombas do sistema de abastecimento de água do Município de Senador La Rocque - MA. VALOR TOTAL: R\$ 15.331,00 (quinze mil, trezentos e trinta e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMS; UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE SAÚDE; AÇÃO: 10.301.0041.2-073 - MANUT. DA SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. FONTE DE RECURSOS: 0.1.02.000000. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, Sr^a. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o Sr. Gelço Reis, Representante Legal da empresa: G. REIS - ME, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2019.

Senador La Rocque - MA, 16 de dezembro de 2019.

Sr^a. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 7fb3f01cd04bee1face5d56660193265

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

LEI Nº 082/2019

LEI Nº 082/2019 Sucupira do Riachão (MA), 16 de dezembro de 2019.

“Disciplina a gestão e a utilização de cemitérios públicos e privados no âmbito do Município de Sucupira do Riachão e dá outras providências.”

A PREFEITA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Capítulo I **Disposições Gerais**

Art. 1. A construção, o funcionamento, a utilização, a administração e a fiscalização dos cemitérios e a execução dos serviços funerários no Município de Sucupira do Riachão, reger-se-ão pelo disposto nesta Lei.

Art. 2. Para efeitos desta lei, são consideradas as seguintes definições:

- I - cemitério público: pertencente a pessoas jurídicas de direito público;
- II - cemitério particular: pertencente a pessoas jurídicas de direito privado;
- III - sepultura provisória: sepultura com uso concedido a título provisório;
- IV - sepultura perpétua: sepultura com uso concedido a título perpétuo;
- V - construção funerária: toda obra executada nos cemitérios, tais como túmulos, jazigos, mausoléus, cenotáfios, panteões e construções equivalentes, bem como reformas, demolições, ampliações, concertos, montagem e reparação, inclusive colocação de placas, emblemas, cruzes e outros adornos.

Art. 3. O Município incumbir-se-á de:

- I - tomar medidas tendentes ao melhoramento dos serviços funerários e da administração dos cemitérios públicos;
- II - fiscalizar os cemitérios particulares, zelando pela observância das normas legais e regulamentos sobre a matéria;
- III - administrar os cemitérios públicos e fixar as tarifas dos serviços neles prestados;

Capítulo II **Dos Cemitérios em Geral**

Art. 4. O estabelecimento e a exploração de cemitérios particulares somente poderão ser autorizados após concessão do serviço público, precedida de licitação, na forma da lei.

§ 1º Os pretendentes à concessão para estabelecimento e exploração de cemitérios particulares deverão ser titulares do domínio pleno, sem ônus ou gravames, dos imóveis destinados aos cemitérios e apresentarem os estudos e projetos para o atendimento aos requisitos previstos nesta lei.

§ 2º A concessão do referido serviço público não exclui a possibilidade de sua execução direta pela Administração Municipal.

Art. 5. Os cemitérios municipais, públicos ou particulares, para seu estabelecimento e funcionamento, deverão obedecer aos requisitos fixados na legislação pertinente, notadamente aos que se referirem a urbanismo, à saúde e à higiene pública.

Art. 6. A implantação de novos cemitérios dependerá de aprovação por lei, precedida de realização de audiências públicas, e do atendimento das seguintes condições:

- I - existência de área com as seguintes características:
 - a) não se situe imediatamente a montante de reservatórios ou sistemas de adução de água da cidade;
 - b) esteja situada em local compatível com os princípios do plano diretor do Município;
- II - existência de projeto de aproveitamento da área, constando:
 - a) muro de alvenaria em todo o perímetro da área;
 - b) sistema de iluminação da área;

Art. 7. Os cemitérios terão obrigatoriamente livros de registro dos sepultamentos, das exumações, das sepulturas, das concessões de uso provisório e perpétuo de sepulturas, de ossuários, de reclamações.

Parágrafo único. O Livro de registro deverá conter:

- a) Número da certidão de óbito;
- b) data do sepultamento;
- c) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;
- d) número da guia de sepultamento.

§ 1º Todos os livros de registros deverão ser aprovados pela autoridade competente do órgão encarregado dos serviços públicos municipais.

§ 2º Nos livros de registro de sepulturas deverão ser anotadas referências de todas as concessões de uso provisório ou perpétuo da respectiva sepultura, bem como suas eventuais transferências.

Art. 8. Os regulamentos internos dos cemitérios municipais, públicos ou particulares, deverão ser aprovados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9. Não se admitirá nos cemitérios municipais, públicos ou particulares, distinção ou discriminação fundada na raça, sexo, cor, trabalho, convicções políticas ou credo religioso, sendo livres a todos os cultos religiosos e a prática dos respectivos ritos, desde que não ofendam a moral, os bons costumes e a legislação vigente.

Capítulo III

Dos Cemitérios Públicos

Seção I

Disposições gerais

Art. 10. Os cemitérios públicos municipais serão administrados pelo Poder Executivo, diretamente ou por intermédio de autarquia municipal, ou por particulares, mediante concessão, precedida de processo licitatório.

Art. 11. Os sepultamentos serão feitos exclusivamente em terrenos destinados a sepulturas cujo uso foi concedido perpetuamente pela Administração Municipal, após o pagamento de taxas e preços públicos vigentes ou de modo gratuito, na forma desta lei.

Parágrafo único. Os terrenos concedidos nos cemitérios terão única e exclusivamente o destino para o qual foram concedidos, não podendo expressamente serem objetos de comercialização, sob pena de responsabilidade dos concessionários, sendo que a Administração Municipal indeferirá as solicitações de transferência das concessões de uso perpétuo de sepulturas, quando constatada qualquer atividade comercial da mesma.

Art. 12. Os cemitérios públicos municipais funcionarão, diária e ininterruptamente, de 6h às 20h, quando será permitida a visitação pública, salvo no dia de finados, que estenderá até as 22 horas sendo que fora deste horário somente poderão permanecer as pessoas que tenham autorização expressa e exclusiva do Administrador do Cemitério.

Art. 13. A administração dos cemitérios públicos compreende as seguintes atividades básicas:

I - conceder o uso perpétuo ou provisório de sepulturas;

II - fiscalizar a utilização das sepulturas, cenotáfios, panteões e quaisquer outras construções equivalentes, para que sejam observados os fins a que se destinam;

III - proceder à manutenção e conservação das áreas livres;

IV - autorizar a transferência de concessão de uso perpétuo de sepulturas e demais construções funerárias, após deliberação do Prefeito Municipal;

V - autorizar inumações, exumações, remoções, translados e reinumações, após deliberação do Secretário de Obras e Serviços Urbanos;

VI - policiar a visitação pública aos cemitérios;

VII - gerenciar e fiscalizar o uso dos velórios e necrotérios situados nos respectivos cemitérios.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de taxas e preços públicos devidos para os diversos serviços dos cemitérios públicos pela administração dos cemitérios.

Seção II

Das sepulturas

Art. 14. As sepulturas devem ter as seguintes dimensões:

I - sepulturas destinadas a pessoas maiores de 10 (dez) anos de idade: profundidade mínima de 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros), comprimento de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e largura de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

II - sepulturas destinadas a pessoas de até 10 (dez) anos de idade: profundidade mínima de 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros), comprimento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e largura de 0,80m (oitenta centímetros).

§ 1º Nas sepulturas de que trata o inciso I deste artigo só será permitido o sepultamento de pessoas maiores de 10 (dez) anos de idade

§ 2º Nas sepultura de que trata o inciso II deste artigo é vedado o sepultamento de pessoa maior de 10 (dez) anos de idade.

Art. 15. Todas as sepulturas serão numeradas com relação à

quadra em que se localizarem e todas as quadras serão numeradas, com relação à rua em que estiverem.

§ 1º A numeração das quadras e das ruas serão de responsabilidade da administração do respectivo cemitério, através de placas instaladas em postes ou outro meio de fácil visualização;

§ 2º A administração do respectivo cemitério comunicará o número das sepulturas aos concessionários ou interessados, e a ela caberá a responsabilidade de instalar placas numéricas de identificação das sepulturas de forma amplamente visível.

Seção III

Das concessões e das transferências

Art. 16. A concessão de uso de sepulturas será perpétuo e deverá ser averbada no termo original da sepultura administrado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 17. A concessão de uso perpétuo de sepultura é condicionada à existência do próprio cemitério e à inexistência de sinais inequívocos de abandono ou de ruína.

Art. 18. Em caso de abandono ou ruína da sepultura, a administração, independente de notificação do antigo concessionário, poderá expedir nova concessão de uso para terceira pessoa.

Art. 19. Os concessionários ou seus familiares e representantes são obrigados a fazer os serviços de limpeza e obras de conservação das muretas, lápides, canteiros, gavetas, túmulos, jazigos, mausoléus, cenotáfios ou outras construções funerárias que tiverem construído.

§ 1º Considera-se em abandono as sepulturas e respectivas construções funerárias que não receberem os serviços de limpeza e conservação necessários à decência do cemitério.

§ 2º Considera-se em ruína, as sepulturas e respectivas construções funerárias nas quais não foram feitas as obras ou serviços de reparação, reforma ou reconstrução necessárias à segurança das pessoas, aos bens do cemitério e à salubridade do recinto.

§ 3º Em caso de abandono ou ruína de sepultura perpétua ou de suas construções funerárias, o concessionário será notificado pelo setor competente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover sua reforma, reparação, reconstrução e/ou manutenção, sob pena de ter revogada a concessão de uso perpétuo da referida sepultura e os restos mortais serem transferidos para o ossuário.

§ 4º Se a sepultura for de pessoas ligadas à história e à cultura, ou constituir obra de arte digna de preservação, circunstâncias estas que deverão ser expressamente declaradas em despacho da Secretaria de Cultura, a Administração Municipal a restaurará e conservará, desde que não existam herdeiros ou sucessores ou caso os mesmos não tenham condições financeiras para assumir tais encargos, fato este a ser demonstrado através de prova idônea.

§ 5º As sepulturas e respectivas construções funerárias que, pela crença popular ou religiosa, tornarem-se motivo de adoração e realização de cultos, serão igualmente preservadas e conservadas pela Administração Municipal.

Art. 20. Extinguindo-se o cemitério, estará, em consequência, extinta a concessão de uso perpétuo de sepultura, não assistindo, assim, ao concessionário, qualquer direito de transferência da concessão para outro cemitério público municipal.

Art. 21. Os concessionários, familiares, diretores de entidades concessionárias, bem como seus herdeiros e sucessores, são solidariamente responsáveis pela obrigação de comunicar e comprovar, por iniciativa própria, ou se notificados pelo Poder

Público, toda e qualquer alteração dos dados constantes no cadastramento da concessão de uso perpétuo das sepulturas, sob pena de, não o fazendo, serem aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. A veracidade das informações prestadas no ato do cadastramento é de única e exclusiva responsabilidade da pessoa que as prestou.

Art. 22. Poderão ser outorgadas concessões de uso perpétuo de sepulturas a particulares, famílias, sociedades civis, instituições, corporações, irmandades ou confrarias religiosas, desde que o interessado formule requerimento protocolado e dirigido à Prefeitura Municipal, contendo:

I - nome, profissão, estado civil, nome do cônjuge ou convivente, endereço residencial e profissional, número da cédula de identidade ou de qualquer outro documento legal, no caso da concessão ser outorgada a particular;

II - nome, profissão, estado civil, endereço residencial e profissional, número da cédula de identidade ou de qualquer outro documento legal, do responsável ou responsáveis, bem como de todos os familiares incluídos na concessão, no caso da concessão ser outorgada à família;

III - denominação, atividade e sede da sociedade, instituição, corporação, irmandade ou confraria à qual estiver sendo requerida a concessão, juntando-se cópia autenticada dos documentos constitutivos da entidade requerente.

Parágrafo único. Após o pagamento das taxas e preços públicos vigentes, o setor competente disponibilizará lista com localização de sepulturas perpétuas disponíveis para a escolha pelo requerente.

Art. 23. Após deferimento do pedido pelo Prefeito Municipal, o administrador do respectivo cemitério expedirá em favor do concessionário, o respectivo Título de Concessão, a ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo próprio concessionário.

§ 1º O título respectivo deverá conter, obrigatoriamente, dizeres de que o concessionário se obriga a cumprir fielmente a legislação vigente.

Art. 24. Somente após receber o título de concessão é que o concessionário poderá utilizar a sepultura, de conformidade com o disposto nesta lei e em decreto regulamentar.

Parágrafo único. Quando houver outorga de concessão de uso perpétuo de sepultura para fim de sepultamento urgente e imediato, o título de concessão será substituído, provisoriamente, pela guia de recolhimento das taxas e preços públicos devidos pelo sepultamento, com validade improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do sepultamento.

Art. 25. Sendo detentora da concessão de uso perpétuo de uma sepultura, a mesma pessoa, família, sociedade civil, instituição, corporação, irmandade ou confraria religiosa não poderá ser concessionária de outra sepultura perpétua, no mesmo ou em qualquer outro cemitério público municipal.

Parágrafo único. A proibição deste artigo não abrange às concessões de uso perpétuo outorgadas até a publicação desta lei.

Art. 26. A concessão de uso perpétuo de sepultura e sua eventual transferência somente serão permitidas para pessoas que comprovadamente estejam residindo no Município, observadas as demais disposições legais e regulamentares ou a pessoas que aqui tenham parentes e vínculo cultural ou familiar com o Município.

Art. 27. Todo processo relativo à concessão de uso perpétuo de sepultura ou sua transferência, bem como de inumação, exumação, remoção, renumação e translados de restos mortais, deverá ser consubstanciado em procedimento administrativo

instruído pelo setor competente, com parecer favorável da Assessoria Jurídica e da Secretaria de Obras, devendo ser averbado à margem dos títulos de concessão de uso perpétuo das respectivas sepulturas envolvidas, bem como dos termos originais de concessão e do registro da sepultura.

§ 1º Ao Prefeito Municipal cabe deliberar sobre os pedidos de concessão de uso perpétuo de sepulturas e sua transferência.

§ 2º Os demais casos enunciados no caput deste artigo serão deliberados pelo Secretário de Obras.

§ 3º Todo processo de concessão ou transferência de concessão de uso perpétuo ou provisório de sepultura deverá ter seu termo original assentado em livro próprio.

§ 4º O título de concessão de uso perpétuo de sepultura deverá conter o número e a data do protocolo que deu origem ao processo de concessão ou transferência de concessão do uso perpétuo da respectiva sepultura, bem como o número da folha do livro em que foram assentados.

Seção IV Dos sepultamentos

Art. 28. Os sepultamentos serão feitos independentemente da crença religiosa, convicção filosófica ou ideologia política do falecido.

Art. 29. Para todo e qualquer sepultamento será necessária a exibição de certidão de óbito expedida pelo cartório competente, cuja cópia será arquivada em registro próprio.

§ 1º O sepultamento poderá, contudo, ser feito sem a certidão de óbito, após decorridas 24h (vinte e quatro horas) do falecimento e somente nos casos estabelecidos pela legislação federal e estadual pertinente.

§ 2º Nos casos previstos no caput deste artigo e no parágrafo anterior em que não tenha sido apresentada a certidão de óbito antes do sepultamento, o prestador de serviço funerário responsável pelo sepultamento ou os familiares do falecido deverão apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a respectiva cópia da certidão de óbito junto à prefeitura municipal, sob pena de multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 30. No livro próprio de registro de óbitos e sepultamentos, ou no seu sistema informatizado, serão feitas as anotações indispensáveis, contidas no atestado e/ou certidão de óbito.

Art. 31. (Revogado)

Art. 32. (Revogado)

Art. 33. (Revogado)

Art. 34. Os prazos e condições de sepultamento deverão obedecer, além do disposto nesta lei, à legislação federal e estadual pertinentes e o disposto em decreto regulamentar para a garantia de condições sanitárias adequadas.

Art. 35. O administrador do respectivo cemitério é obrigado a mandar fazer os sepultamentos dos corpos que forem levados aos cemitérios públicos municipais, uma vez cumpridas as exigências legais, sendo que, para tal finalidade, deverá manter número suficiente de sepulturas abertas.

§ 1º As solicitações de abertura de sepultura ou providências outras, para fins de sepultamento, somente serão atendidas pelo administrador se formulados pessoal e expressamente pelo concessionário ou quem de direito, dentro do prazo de 4h (quatro horas), contadas antes do horário previsto para o sepultamento.

§ 2º Exceto nos casos de sepultamento com horário pré-estabelecido, os demais serviços afetos aos cemitérios públicos

dependerão da escala de serviço organizada pelo administrador do respectivo cemitério.

Seção V **Das exumações**

Art. 36. Nenhuma exumação será feita, salvo:

- I - se for autorizada pela autoridade competente, nos termos desta lei;
- II - se for requisitada, por escrito, por autoridade judicial, em diligência de interesse da Justiça.

Art. 37. As exumações referidas no inciso I do artigo anterior serão requeridas por escrito pela pessoa interessada, que deverá informar e provar:

- I - a qualidade de quem fez o pedido;
- II - a razão do pedido e a causa da morte da pessoa sepultada, conforme atestado de óbito respectivo;
- III - consentimento da autoridade judicial, com jurisdição sobre todo o município se for feita à exumação para a translação do cadáver para outro município;
- IV - consentimento da autoridade consular respectiva se for feita à exumação para translação para outro país.

§ 1º A exumação será feita depois de tomadas, pelas autoridades sanitárias, todas as precauções necessárias à saúde pública.

§ 2º O interessado recolherá previamente as taxas e preços públicos devidos para ocorrer às despesas com material e pessoal necessários à exumação.

§ 3º Quando a exumação for feita para a translação de cadáveres para outro cemitério, dentro ou fora do município, o interessado deverá apresentar previamente o esquite para tal fim, que deverá ser construído de tal forma a impedir escapamento de gases.

§ 4º Nenhuma exumação será feita sem a presença do administrador do respectivo cemitério, que fará a constatação do cumprimento de todas as exigências legais.

§ 5º O administrador do respectivo cemitério fará todas as anotações necessárias nos livros próprios sobre as exumações concretizadas.

§ 6º A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos poderá expedir certidão das exumações procedidas, desde que requerida nos termos desta lei.

§ 7º O administrador do respectivo cemitério exigirá obrigatoriamente recibo especificado do responsável pela translação dos restos mortais.

Art. 38. As requisições de exumação para diligências de interesse da Justiça devem ser cumpridas dentro da maior brevidade possível, sem qualquer cobrança de taxas ou preços públicos.

§ 1º O administrador do respectivo cemitério, em atendimento à requisição, providenciará a indicação da sepultura, a respectiva abertura, o transporte do cadáver para a sala de necropsias e o novo sepultamento, imediatamente após concluídas as diligências.

§ 2º Todas as providências mencionadas no parágrafo anterior só poderão ser executadas na presença da autoridade que houver requisitado a diligência ou de pessoa por ela devidamente autorizada.

Art. 39. Excetuando-se a hipótese prevista no inciso II do art. 38 desta lei, nenhuma exumação far-se-á em tempo de epidemia.

Art. 40. No caso de exumação definitiva, vagando-se a sepultura, poderão ser feitos novos sepultamentos, nos termos desta lei.

Art. 41. Nos terrenos em que houver sido feito sepultamento

de pessoa portadora de moléstia contagiosa, não se fará a exumação, salvo se autorizada expressamente por autoridade sanitária competente.

Seção VI **Das construções funerárias**

Art. 42. Somente nas sepulturas perpétuas nas quais tenham sido construídas as gavetas, os interessados poderão, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal e pagamento das taxas e preços públicos correspondentes, realizar construções funerárias adequadas ao recinto do cemitério.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos cemitérios do tipo jardim, nos quais apenas será possível a colocação de cobertura de cimento queimado ou mármore rente ao chão, capelinhas e outros adornos especificados em decreto regulamentar.

§ 2º As obras de construções funerárias previstas no caput deste artigo não poderão:

I - ultrapassar as dimensões do terreno da sepultura, objeto da concessão de uso perpétuo, e deverão respeitar, no nível superior do solo, o espaço mínimo de 0,20m (vinte centímetros) entre a construção e os limites do terreno de sua concessão;

II - avançar sobre as áreas consideradas vias de circulação e áreas arruadas, bem como deverão respeitar, os espaços mínimos, previstos no inciso anterior.

§ 3º A construção funerária será feita por construtores, dependendo, porém, de prévia licença, alvará respectivo e recolhimento dos preços públicos e taxas devidas, além de outros tributos devidos pela atividade desenvolvida.

§ 4º As construções funerárias obedecerão rigorosamente a ordem de entrada dos requerimentos dos interessados, salvo se questões de urgência ou conveniência de ordem administrativa, devidamente fundamentadas pelo administrador do respectivo cemitério à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, exigirem a inversão da ordem cronológica dos pedidos.

§ 5º Os interessados somente poderão iniciar a execução das construções funerárias previstas no caput deste artigo, após obtenção do alvará de autorização por parte do setor competente, que deverá ser requerido pelo interessado, através de requerimento protocolado, instruído dos seguintes documentos:

I - projeto da obra a ser executada, com dimensões em planta que ocuparão no terreno de sua concessão;

II - memorial descritivo, com detalhamento dos serviços a serem executados;

III - identificação do construtor ou profissional responsável pela execução das obras;

IV - cópia do contrato de construção ou instrumento bilateral firmado entre o concessionário ou seu representante e o construtor ou profissional responsável pelas obras;

V - recibo ou guia devidamente quitada das taxas e preços públicos devidos pela construção funerária e demais tributos e emolumentos a que estiver sujeito.

§ 6º Tratando-se de simples colocação de acessórios e adornos, o interessado deverá requerer autorização instruída apenas com os comprovantes dos pagamentos previstos no inciso V do parágrafo anterior.

§ 7º Aprovada a construção, será expedido o respectivo alvará com validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, se necessário e a pedido do interessado, justificando-se nesse pedido os motivos do novo prazo solicitado.

Art. 43. Todo material destinado às construções funerárias somente poderá ser depositado em quantidade suficiente para o seu emprego, no tempo máximo de 05 (cinco) dias, nas condições e em local a ser previamente delimitado pelo administrador do respectivo cemitério.

Parágrafo único. O prazo de que trata esse artigo poderá ser

renovado, a pedido do interessado ou do construtor, depois de vistoriada a construção pelo administrador do respectivo cemitério.

Art. 44. O transporte de material de construção dentro dos cemitérios somente será procedido mediante prévia e expressa autorização do administrador do respectivo cemitério, que estabelecerá a forma de transporte, sempre resguardando o silêncio e a ordem.

Art. 45. Diariamente, antes do encerramento do expediente dos cemitérios, o construtor promoverá a remoção do material restante, assim como a limpeza completa do local da obra, dos passeios e dos túmulos que a circundam.

Art. 46. As normas básicas para a realização de construções funerárias nos cemitérios públicos municipais, bem como os materiais possíveis de serem empregados, serão definidas em decreto regulamentar, respeitadas as construções existentes até a sua publicação, mas que deverá ser fielmente observado por ocasião de futuras reformas ou reconstruções.

Art. 47. Fica proibida a utilização de espaços existentes entre as sepulturas, bem como nos corredores, vias de circulação e divisas das áreas destinadas às sepulturas.

Art. 48. Decorridos 30 (trinta) dias da data da conclusão da construção das gavetas e não tendo se iniciado a construção funerária, fica o construtor solidariamente responsável com o concessionário pela construção de uma mureta nos limites da cabeceira, com a medida de 0,30m (trinta centímetros), de alvenaria e com revestimento de massa, bem como pintada na cor branca, para a identificação da sepultura, nos termos do art. 22 desta lei.

Capítulo IV
Disposições Finais

Art. 49. Os valores das taxas e preços públicos cobrados dos concessionários estão definidos no anexo III e é parte integrante desta lei.

Art. 50. Fica criado a função gratificada de Chefe do Setor de registro de funerário, na forma do anexo I.

Art. 51. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO
Prefeita Municipal

ANEXO I

Tabela I
Registro Funerário

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO/Nível	GRATIFICAÇÃO
Chefe do Setor de registro funerário	01	FG	R\$ 100,00

ANEXO II - PREÇOS E TAXAS

Item	Valor (R\$)	Espécie
------	-------------	---------

Emissão de guia para sepultamento	
Licença para construção	
I - cova simples	
II - túmulo e jazigo	
III - mausoléus, cenotáfios e panteons	
IV - muretas e cercados	
Concessão perpétua de terreno público:	
I - cova simples	Na forma do Código Tributário Municipal
II - túmulo e jazigo	
III - mausoléus, cenotáfios e panteons	
Pessoas pobres na forma da lei	ISENTAS

ANEXO II - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE SEPULTAMENTO E TERMO DE CONCESSÃO PERPETUA.

Item	
Certidão de óbito	
RG e CPF do falecido e do requerente	
Pagamento da taxa para emissão da guia ou requerimento de isenção.	
Requerimento de autorização de sepultamento assinado	

GUIA DE SEPULTAMENTO

N.º: _____
1ª Via do Município
2ª Via do Requerente

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FALECIDO									
Nome completo									
RG	Dir. Emissor		CPF		Idade				
Cartório emissor da cert. Óbito									
Nome da mãe									
Data prevista sepultamento									
n.º da certidão de óbito									
					Livro		Fis.		

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE									
Nome completo									
RG	Dir. Emissor		CPF		Cidade				
Parentesco com o falecido									
Endereço									

NATIMORTO									
FILIÇÃO									
n.º da certidão de óbito									
					Livro		Fis.		

OUTRAS INFORMAÇÕES		
ISENTO DE TAXAS	SIM ()	NÃO ()
Por Meio do presente, venho requerer a V. Senhoria que se digne em conceder isenção da taxa para emissão da guia de sepultamento e isenção do pagamento do valor da concessão de uso perpetuo de sepultura, em razão de que o falecido se trata de pessoa pobre, na forma da lei. O referido é verdade e declaro-me ciente das penas em caso de falsa afirmação.		
Assinatura do requerente		
Sucupira do Riachão-MA, ____/____/____.		
Despacho:		
Em face do requerimento e das condições pessoais do falecido e familiares, decido pelo:		
() DEFERIMENTO DO PEDIDO () INDEFERIMENTO DO PEDIDO, pelo pagamento.		
Em razão da apresentação da documentação legalmente exigida, O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO AUTORIZA O SEPULTAMENTO do falecido.		
Igualmente, em razão da isenção concedida ou do pagamento do preço público, outorga CONCESSÃO DE USO PERPETUO DA SEPULTURA, nos termos e sob as condições da lei.		
Arquive-se.		
Sucupira do Riachão-MA, ____/____/____.		
Secretária Municipal de Administração		

Sancionada, registrada, numerada e publicada a presente Lei que **“Disciplina a gestão e a utilização de cemitérios públicos e privados no âmbito do Município de Sucupira do Riachão e dá outras providências”** no gabinete da Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, sob o numero **082/2019**, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Sucupira do Riachão - MA, 16 de dezembro de 2019.

GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO

Prefeita Municipal
LEI Nº 082/2019 Sucupira do Riachão (MA), 16 de dezembro de 2019.

“Disciplina a gestão e a utilização de cemitérios públicos e privados no âmbito do Município de Sucupira do

Riachão e dá outras providências.”

A PREFEITA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1. A construção, o funcionamento, a utilização, a administração e a fiscalização dos cemitérios e a execução dos serviços funerários no Município de Sucupira o Riachão, reger-se-ão pelo disposto nesta Lei.

Art. 2. Para efeitos desta lei, são consideradas as seguintes definições:

- I - cemitério público: pertencente a pessoas jurídicas de direito público;
- II - cemitério particular: pertencente a pessoas jurídicas de direito privado;
- III - sepultura provisória: sepultura com uso concedido a título provisório;
- IV - sepultura perpétua: sepultura com uso concedido a título perpétuo;
- V - construção funerária: toda obra executada nos cemitérios, tais como túmulos, jazigos, mausoléus, cenotáfios, panteons e construções equivalentes, bem como reformas, demolições, ampliações, consertos, montagem e reparação, inclusive colocação de placas, emblemas, cruzes e outros adornos.

Art. 3. O Município incumbir-se-á de:

- I - tomar medidas tendentes ao melhoramento dos serviços funerários e da administração dos cemitérios públicos;
- II - fiscalizar os cemitérios particulares, zelando pela observância das normas legais e regulamentos sobre a matéria;
- III - administrar os cemitérios públicos e fixar as tarifas dos serviços neles prestados;

Capítulo II
Dos Cemitérios em Geral

Art. 4. O estabelecimento e a exploração de cemitérios particulares somente poderão ser autorizados após concessão do serviço público, precedida de licitação, na forma da lei.

§ 1º Os pretendentes à concessão para estabelecimento e exploração de cemitérios particulares deverão ser titulares do domínio pleno, sem ônus ou gravames, dos imóveis destinados aos cemitérios e apresentarem os estudos e projetos para o atendimento aos requisitos previstos nesta lei.

§ 2º A concessão do referido serviço público não exclui a possibilidade de sua execução direta pela Administração Municipal.

Art. 5. Os cemitérios municipais, públicos ou particulares, para seu estabelecimento e funcionamento, deverão obedecer aos requisitos fixados na legislação pertinente, notadamente aos que se referirem a urbanismo, à saúde e à higiene pública.

Art. 6. A implantação de novos cemitérios dependerá de aprovação por lei, precedida de realização de audiências públicas, e do atendimento das seguintes condições:

- I - existência de área com as seguintes características:
 - a) não se situe imediatamente a montante de reservatórios ou sistemas de adução de água da cidade;
 - b) esteja situada em local compatível com os princípios do plano diretor do Município;
- II - existência de projeto de aproveitamento da área, constando:
 - a) muro de alvenaria em todo o perímetro da área;
 - b) sistema de iluminação da área;

Art. 7. Os cemitérios terão obrigatoriamente livros de registro dos sepultamentos, das exumações, das sepulturas, das concessões de uso provisório e perpétuo de sepulturas, de ossuários, de reclamações.

Parágrafo único. O Livro de registro deverá conter:

- a) Número da certidão de óbito;
- b) data do sepultamento;
- c) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;
- d) número da guia de sepultamento.

§ 1º Todos os livros de registros deverão ser aprovados pela autoridade competente do órgão encarregado dos serviços públicos municipais.

§ 2º Nos livros de registro de sepulturas deverão ser anotadas referências de todas as concessões de uso provisório ou perpétuo da respectiva sepultura, bem como suas eventuais transferências.

Art. 8. Os regulamentos internos dos cemitérios municipais, públicos ou particulares, deverão ser aprovados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9. Não se admitirá nos cemitérios municipais, públicos ou particulares, distinção ou discriminação fundada na raça, sexo, cor, trabalho, convicções políticas ou credo religioso, sendo livres a todos os cultos religiosos e a prática dos respectivos ritos, desde que não ofendam a moral, os bons costumes e a legislação vigente.

Capítulo III
Dos Cemitérios Públicos
Seção I
Disposições gerais

Art. 10. Os cemitérios públicos municipais serão administrados pelo Poder Executivo, diretamente ou por intermédio de autarquia municipal, ou por particulares, mediante concessão, precedida de processo licitatório.

Art. 11. Os sepultamentos serão feitos exclusivamente em terrenos destinados a sepulturas cujo uso foi concedido perpetuamente pela Administração Municipal, após o pagamento de taxas e preços públicos vigentes ou de modo gratuito, na forma desta lei.

Parágrafo único. Os terrenos concedidos nos cemitérios terão única e exclusivamente o destino para o qual foram concedidos, não podendo expressamente serem objetos de comercialização, sob pena de responsabilidade dos concessionários, sendo que a Administração Municipal indeferirá as solicitações de transferência das concessões de uso perpétuo de sepulturas, quando constatada qualquer atividade comercial da mesma.

Art. 12. Os cemitérios públicos municipais funcionarão, diária e ininterruptamente, de 6h às 20h, quando será permitida a visitação pública, salvo no dia de finados, que estenderá até as 22 horas sendo que fora deste horário somente poderão permanecer as pessoas que tenham autorização expressa e exclusiva do Administrador do Cemitério.

Art. 13. A administração dos cemitérios públicos compreende as seguintes atividades básicas:

- I - conceder o uso perpétuo ou provisório de sepulturas;
- II - fiscalizar a utilização das sepulturas, cenotáfios, panteons e quaisquer outras construções equivalentes, para que sejam observados os fins a que se destinam;
- III - proceder à manutenção e conservação das áreas livres;
- IV - autorizar a transferência de concessão de uso perpétuo de sepulturas e demais construções funerárias, após deliberação do Prefeito Municipal;

V - autorizar inumações, exumações, remoções, translados e reinumações, após deliberação do Secretário de Obras e Serviços Urbanos;

VI - policiar a visitação pública aos cemitérios;

VII - gerencial e fiscalizar o uso dos velórios e necrotérios situados nos respectivos cemitérios.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de taxas e preços públicos devidos para os diversos serviços dos cemitérios públicos pela administração dos cemitérios.

Seção II

Das sepulturas

Art. 14. As sepulturas devem ter as seguintes dimensões:

I - sepulturas destinadas a pessoas maiores de 10 (dez) anos de idade: profundidade mínima de 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros), comprimento de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e largura de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

II - sepulturas destinadas a pessoas de até 10 (dez) anos de idade: profundidade mínima de 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros), comprimento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e largura de 0,80m (oitenta centímetros).

§ 1º Nas sepulturas de que trata o inciso I deste artigo só será permitido o sepultamento de pessoas maiores de 10 (dez) anos de idade

§ 2º Nas sepultura de que trata o inciso II deste artigo é vedado o sepultamento de pessoa maior de 10 (dez) anos de idade.

Art. 15. Todas as sepulturas serão numeradas com relação à quadra em que se localizarem e todas as quadras serão numeradas, com relação à rua em que estiverem.

§ 1º A numeração das quadras e das ruas serão de responsabilidade da administração do respectivo cemitério, através de placas instaladas em postes ou outro meio de fácil visualização;

§ 2º A administração do respectivo cemitério comunicará o número das sepulturas aos concessionários ou interessados, e a ela caberá a responsabilidade de instalar placas numéricas de identificação das sepulturas de forma amplamente visível.

Seção III

Das concessões e das transferências

Art. 16. A concessão de uso de sepulturas será perpétuo e deverá ser averbada no termo original da sepultura administrado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 17. A concessão de uso perpétuo de sepultura é condicionada à existência do próprio cemitério e à inexistência de sinais inequívocos de abandono ou de ruína.

Art. 18. Em caso de abandono ou ruína da sepultura, a administração, independente de notificação do antigo concessionário, poderá expedir nova concessão de uso para terceira pessoa.

Art. 19. Os concessionários ou seus familiares e representantes são obrigados a fazer os serviços de limpeza e obras de conservação das muretas, lápides, canteiros, gavetas, túmulos, jazigos, mausoléus, cenotáfios ou outras construções funerárias que tiverem construído.

§ 1º Considera-se em abandono as sepulturas e respectivas construções funerárias que não receberem os serviços de limpeza e conservação necessários à decência do cemitério.

§ 2º Considera-se em ruína, as sepulturas e respectivas construções funerárias nas quais não foram feitas as obras ou serviços de reparação, reforma ou reconstrução necessárias à segurança das pessoas, aos bens do cemitério e à salubridade

do recinto.

§ 3º Em caso de abandono ou ruína de sepultura perpétua ou de suas construções funerárias, o concessionário será notificado pelo setor competente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover sua reforma, reparação, reconstrução e/ou manutenção, sob pena de ter revogada a concessão de uso perpétuo da referida sepultura e os restos mortais serem transferidos para o ossuário.

§ 4º Se a sepultura for de pessoas ligadas à história e à cultura, ou constituir obra de arte digna de preservação, circunstâncias estas que deverão ser expressamente declaradas em despacho da Secretaria de Cultura, a Administração Municipal a restaurará e conservará, desde que não existam herdeiros ou sucessores ou caso os mesmos não tenham condições financeiras para assumir tais encargos, fato este a ser demonstrado através de prova idônea.

§ 5º As sepulturas e respectivas construções funerárias que, pela crença popular ou religiosa, tornarem-se motivo de adoração e realização de cultos, serão igualmente preservadas e conservadas pela Administração Municipal.

Art. 20. Extinguindo-se o cemitério, estará, em consequência, extinta a concessão de uso perpétuo de sepultura, não assistindo, assim, ao concessionário, qualquer direito de transferência da concessão para outro cemitério público municipal.

Art. 21. Os concessionários, familiares, diretores de entidades concessionárias, bem como seus herdeiros e sucessores, são solidariamente responsáveis pela obrigação de comunicar e comprovar, por iniciativa própria, ou se notificados pelo Poder Público, toda e qualquer alteração dos dados constantes no cadastramento da concessão de uso perpétuo das sepulturas, sob pena de, não o fazendo, serem aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. A veracidade das informações prestadas no ato do cadastramento é de única e exclusiva responsabilidade da pessoa que as prestou.

Art. 22. Poderão ser outorgadas concessões de uso perpétuo de sepulturas a particulares, famílias, sociedades civis, instituições, corporações, irmandades ou confrarias religiosas, desde que o interessado formule requerimento protocolado e dirigido à Prefeitura Municipal, contendo:

I - nome, profissão, estado civil, nome do cônjuge ou convivente, endereço residencial e profissional, número da cédula de identidade ou de qualquer outro documento legal, no caso da concessão ser outorgada a particular;

II - nome, profissão, estado civil, endereço residencial e profissional, número da cédula de identidade ou de qualquer outro documento legal, do responsável ou responsáveis, bem como de todos os familiares incluídos na concessão, no caso da concessão ser outorgada à família;

III - denominação, atividade e sede da sociedade, instituição, corporação, irmandade ou confraria à qual estiver sendo requerida a concessão, juntando-se cópia autenticada dos documentos constitutivos da entidade requerente.

Parágrafo único. Após o pagamento das taxas e preços públicos vigentes, o setor competente disponibilizará lista com localização de sepulturas perpétuas disponíveis para a escolha pelo requerente.

Art. 23. Após deferimento do pedido pelo Prefeito Municipal, o administrador do respectivo cemitério expedirá em favor do concessionário, o respectivo Título de Concessão, a ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo próprio concessionário.

§ 1º O título respectivo deverá conter, obrigatoriamente, dizeres de que o concessionário se obriga a cumprir fielmente a legislação vigente.

Art. 24. Somente após receber o título de concessão é que o concessionário poderá utilizar a sepultura, de conformidade com o disposto nesta lei e em decreto regulamentar.

Parágrafo único. Quando houver outorga de concessão de uso perpétuo de sepultura para fim de sepultamento urgente e imediato, o título de concessão será substituído, provisoriamente, pela guia de recolhimento das taxas e preços públicos devidos pelo sepultamento, com validade improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do sepultamento.

Art. 25. Sendo detentora da concessão de uso perpétuo de uma sepultura, a mesma pessoa, família, sociedade civil, instituição, corporação, irmandade ou confraria religiosa não poderá ser concessionária de outra sepultura perpétua, no mesmo ou em qualquer outro cemitério público municipal.

Parágrafo único. A proibição deste artigo não abrange às concessões de uso perpétuo outorgadas até a publicação desta lei.

Art. 26. A concessão de uso perpétuo de sepultura e sua eventual transferência somente serão permitidas para pessoas que comprovadamente estejam residindo no Município, observadas as demais disposições legais e regulamentares ou a pessoas que aqui tenham parentes e vínculo cultural ou familiar com o Município.

Art. 27. Todo processo relativo à concessão de uso perpétuo de sepultura ou sua transferência, bem como de inumação, exumação, remoção, reinumação e translados de restos mortais, deverá ser consubstanciado em procedimento administrativo instruído pelo setor competente, com parecer favorável da Assessoria Jurídica e da Secretaria de Obras, devendo ser averbado à margem dos títulos de concessão de uso perpétuo das respectivas sepulturas envolvidas, bem como dos termos originais de concessão e do registro da sepultura.

§ 1º Ao Prefeito Municipal cabe deliberar sobre os pedidos de concessão de uso perpétuo de sepulturas e sua transferência.

§ 2º Os demais casos enunciados no caput deste artigo serão deliberados pelo Secretário de Obras.

§ 3º Todo processo de concessão ou transferência de concessão de uso perpétuo ou provisório de sepultura deverá ter seu termo original assentado em livro próprio.

§ 4º O título de concessão de uso perpétuo de sepultura deverá conter o número e a data do protocolo que deu origem ao processo de concessão ou transferência de concessão do uso perpétuo da respectiva sepultura, bem como o número da folha do livro em que foram assentados.

Seção IV **Dos sepultamentos**

Art. 28. Os sepultamentos serão feitos independentemente da crença religiosa, convicção filosófica ou ideologia política do falecido.

Art. 29. Para todo e qualquer sepultamento será necessária a exibição de certidão de óbito expedida pelo cartório competente, cuja cópia será arquivada em registro próprio.

§ 1º O sepultamento poderá, contudo, ser feito sem a certidão de óbito, após decorridas 24h (vinte e quatro horas) do falecimento e somente nos casos estabelecidos pela legislação federal e estadual pertinente.

§ 2º Nos casos previstos no caput deste artigo e no parágrafo anterior em que não tenha sido apresentada a certidão de óbito antes do sepultamento, o prestador de serviço funerário responsável pelo sepultamento ou os familiares do falecido deverão apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a respectiva cópia da certidão de óbito junto à prefeitura municipal, sob pena de multa de até R\$ 500,00 (quinhentos

reais).

Art. 30. No livro próprio de registro de óbitos e sepultamentos, ou no seu sistema informatizado, serão feitas as anotações indispensáveis, contidas no atestado e/ou certidão de óbito.

Art. 31. (Revogado)

Art. 32. (Revogado)

Art. 33. (Revogado)

Art. 34. Os prazos e condições de sepultamento deverão obedecer, além do disposto nesta lei, à legislação federal e estadual pertinentes e o disposto em decreto regulamentar para a garantia de condições sanitárias adequadas.

Art. 35. O administrador do respectivo cemitério é obrigado a mandar fazer os sepultamentos dos corpos que forem levados aos cemitérios públicos municipais, uma vez cumpridas as exigências legais, sendo que, para tal finalidade, deverá manter número suficiente de sepulturas abertas.

§ 1º As solicitações de abertura de sepultura ou providências outras, para fins de sepultamento, somente serão atendidas pelo administrador se formulados pessoal e expressamente pelo concessionário ou quem de direito, dentro do prazo de 4h (quatro horas), contadas antes do horário previsto para o sepultamento.

§ 2º Exceto nos casos de sepultamento com horário pré-estabelecido, os demais serviços afetos aos cemitérios públicos dependerão da escala de serviço organizada pelo administrador do respectivo cemitério.

Seção V **Das exumações**

Art. 36. Nenhuma exumação será feita, salvo:

I - se for autorizada pela autoridade competente, nos termos desta lei;

II - se for requisitada, por escrito, por autoridade judicial, em diligência de interesse da Justiça.

Art. 37. As exumações referidas no inciso I do artigo anterior serão requeridas por escrito pela pessoa interessada, que deverá informar e provar:

I - a qualidade de quem fez o pedido;

II - a razão do pedido e a causa da morte da pessoa sepultada, conforme atestado de óbito respectivo;

III - consentimento da autoridade judicial, com jurisdição sobre todo o município se for feita à exumação para a translação do cadáver para outro município;

IV - consentimento da autoridade consular respectiva se for feita à exumação para translação para outro país.

§ 1º A exumação será feita depois de tomadas, pelas autoridades sanitárias, todas as precauções necessárias à saúde pública.

§ 2º O interessado recolherá previamente as taxas e preços públicos devidos para ocorrer às despesas com material e pessoal necessários à exumação.

§ 3º Quando a exumação for feita para a translação de cadáveres para outro cemitério, dentro ou fora do município, o interessado deverá apresentar previamente o esquife para tal fim, que deverá ser construído de tal forma a impedir escapamento de gases.

§ 4º Nenhuma exumação será feita sem a presença do administrador do respectivo cemitério, que fará a constatação do cumprimento de todas as exigências legais.

§ 5º O administrador do respectivo cemitério fará todas as anotações necessárias nos livros próprios sobre as exumações

concretizadas.

§ 6º A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos poderá expedir certidão das exumações procedidas, desde que requerida nos termos desta lei.

§ 7º O administrador do respectivo cemitério exigirá obrigatoriamente recibo especificado do responsável pela translação dos restos mortais.

Art. 38. As requisições de exumação para diligências de interesse da Justiça devem ser cumpridas dentro da maior brevidade possível, sem qualquer cobrança de taxas ou preços públicos.

§ 1º O administrador do respectivo cemitério, em atendimento à requisição, providenciará a indicação da sepultura, a respectiva abertura, o transporte do cadáver para a sala de necropsias e o novo sepultamento, imediatamente após concluídas as diligências.

§ 2º Todas as providências mencionadas no parágrafo anterior só poderão ser executadas na presença da autoridade que houver requisitado a diligência ou de pessoa por ela devidamente autorizada.

Art. 39. Excetuando-se a hipótese prevista no inciso II do art. 38 desta lei, nenhuma exumação far-se-á em tempo de epidemia.

Art. 40. No caso de exumação definitiva, vagando-se a sepultura, poderão ser feitos novos sepultamentos, nos termos desta lei.

Art. 41. Nos terrenos em que houver sido feito sepultamento de pessoa portadora de moléstia contagiosa, não se fará a exumação, salvo se autorizada expressamente por autoridade sanitária competente.

Seção VI **Das construções funerárias**

Art. 42. Somente nas sepulturas perpétuas nas quais tenham sido construídas as gavetas, os interessados poderão, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal e pagamento das taxas e preços públicos correspondentes, realizar construções funerárias adequadas ao recinto do cemitério.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos cemitérios do tipo jardim, nos quais apenas será possível a colocação de cobertura de cimento queimado ou mármore rente ao chão, capelinhas e outros adornos especificados em decreto regulamentar.

§ 2º As obras de construções funerárias previstas no caput deste artigo não poderão:

I - ultrapassar as dimensões do terreno da sepultura, objeto da concessão de uso perpétuo, e deverão respeitar, no nível superior do solo, o espaço mínimo de 0,20m (vinte centímetros) entre a construção e os limites do terreno de sua concessão;

II - avançar sobre as áreas consideradas vias de circulação e áreas arruadas, bem como deverão respeitar, os espaços mínimos, previstos no inciso anterior.

§ 3º A construção funerária será feita por construtores, dependendo, porém, de prévia licença, alvará respectivo e recolhimento dos preços públicos e taxas devidas, além de outros tributos devidos pela atividade desenvolvida.

§ 4º As construções funerárias obedecerão rigorosamente a ordem de entrada dos requerimentos dos interessados, salvo se questões de urgência ou conveniência de ordem administrativa, devidamente fundamentadas pelo administrador do respectivo cemitério à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, exigirem a inversão da ordem cronológica dos pedidos.

§ 5º Os interessados somente poderão iniciar a execução das construções funerárias previstas no caput deste artigo, após obtenção do alvará de autorização por parte do setor

competente, que deverá ser requerido pelo interessado, através de requerimento protocolado, instruído dos seguintes documentos:

I - projeto da obra a ser executada, com dimensões em planta que ocuparão no terreno de sua concessão;

II - memorial descritivo, com detalhamento dos serviços a serem executados;

III - identificação do construtor ou profissional responsável pela execução das obras;

IV - cópia do contrato de construção ou instrumento bilateral firmado entre o concessionário ou seu representante e o construtor ou profissional responsável pelas obras;

V - recibo ou guia devidamente quitada das taxas e preços públicos devidos pela construção funerária e demais tributos e emolumentos a que estiver sujeito.

§ 6º Tratando-se de simples colocação de acessórios e adornos, o interessado deverá requerer autorização instruída apenas com os comprovantes dos pagamentos previstos no inciso V do parágrafo anterior.

§ 7º Aprovada a construção, será expedido o respectivo alvará com validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, se necessário e a pedido do interessado, justificando-se nesse pedido os motivos do novo prazo solicitado.

Art. 43. Todo material destinado às construções funerárias somente poderá ser depositado em quantidade suficiente para o seu emprego, no tempo máximo de 05 (cinco) dias, nas condições e em local a ser previamente delimitado pelo administrador do respectivo cemitério.

Parágrafo único. O prazo de que trata esse artigo poderá ser renovado, a pedido do interessado ou do construtor, depois de vistoriada a construção pelo administrador do respectivo cemitério.

Art. 44. O transporte de material de construção dentro dos cemitérios somente será procedido mediante prévia e expressa autorização do administrador do respectivo cemitério, que estabelecerá a forma de transporte, sempre resguardando o silêncio e a ordem.

Art. 45. Diariamente, antes do encerramento do expediente dos cemitérios, o construtor promoverá a remoção do material restante, assim como a limpeza completa do local da obra, dos passeios e dos túmulos que a circundam.

Art. 46. As normas básicas para a realização de construções funerárias nos cemitérios públicos municipais, bem como os materiais possíveis de serem empregados, serão definidas em decreto regulamentar, respeitadas as construções existentes até a sua publicação, mas que deverá ser fielmente observado por ocasião de futuras reformas ou reconstruções.

Art. 47. Fica proibida a utilização de espaços existentes entre as sepulturas, bem como nos corredores, vias de circulação e divisas das áreas destinadas às sepulturas.

Art. 48. Decorridos 30 (trinta) dias da data da conclusão da construção das gavetas e não tendo se iniciado a construção funerária, fica o construtor solidariamente responsável com o concessionário pela construção de uma mureta nos limites da cabeceira, com a medida de 0,30m (trinta centímetros), de alvenaria e com revestimento de massa, bem como pintada na cor branca, para a identificação da sepultura, nos termos do art. 22 desta lei.

Capítulo IV **Disposições Finais**

Art. 49. Os valores das taxas e preços públicos cobrados dos

concessionários estão definidos no anexo III e é parte integrante desta lei.

Art. 50. Fica criado a função gratificada de Chefe do Setor de registro de funerário, na forma do anexo I.

Art. 51. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO

Prefeita Municipal

ANEXO I

Tabela I

Registro Funerário

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO/Nível	GRATIFICAÇÃO
Chefe do Setor de registro funerário	01	FG	R\$ 100,00

ANEXO II - PREÇOS E TAXAS

Item	Valor (R\$)	Espécie
Emissão de guia para sepultamento		
Licença para construção		
I - cova simples		
II - túmulo e jazigo		
III - mausoléus, cenotáfios e panteons		
IV - muretas e cercados		
Concessão perpétua de terreno público:		
I - cova simples		
II - túmulo e jazigo		Na forma do Código Tributário Municipal
III - mausoléus, cenotáfios e panteons		
Pessoas pobres na forma da lei		ISENTAS

ANEXO II - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE SEPULTAMENTO E TERMO DE CONCESSÃO PERPETUA.

Item	
Certidão de óbito	
RG e CPF do falecido e do requerente	
Pagamento da taxa para emissão da guia ou requerimento de isenção.	
Requerimento de autorização de sepultamento assinado	

GUIA DE SEPULTAMENTO

N.º: _____
1ª Via do Município
2ª Via do Requerente

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FALECIDO			
Nome completo		Idade	
Rg	Org. Emissor	CPF	
Cartório emissor da cert. Óbito		UF	
Nome da mãe		Local	
Data prevista sepultamento		Livro	Fls.
n. da certidão de óbito			

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Nome completo			
RG	Org. Emissor	CPF	
Parentesco com o falecido			Cidade
Endereço			

NATIMORTO			
FILIAÇÃO			
n.º da certidão de óbito		Livro	Fls.

OUTRAS INFORMAÇÕES		
ISENTO DE TAXAS	SIM ()	NÃO ()

Por Meio do presente, venho requerer a V. Senhoria que se digne em conceder isenção da taxa para emissão da guia de sepultamento e isenção do pagamento do valor da concessão de uso perpétuo de sepultura, em razão de que o falecido se trata de pessoa pobre, na forma da lei. O referido é verdade e declaro-me ciente das penas em caso de falsa afirmação.

Assinatura do requerente

Sucupira do Riachão-MA, ____/____/____.

Despacho:

Em face do requerimento e das condições pessoais do falecido e familiares, decido pelo:
() DEFERIMENTO DO PEDIDO () INDEFERIMENTO DO PEDIDO, pelo pagamento.

Em razão da apresentação da documentação legalmente exigida, O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO AUTORIZA O SEPULTAMENTO do falecido.
Igualmente, em razão da isenção concedida ou do pagamento do preço público, outorga CONCESSÃO DE USO PERPETUO DA SEPULTURA, nos termos e sob as condições da lei.

Arquive-se.

Sucupira do Riachão-MA, ____/____/____.

Secretária Municipal de Administração

Sancionada, registrada, numerada e publicada a presente Lei que **“Disciplina a gestão e a utilização de cemitérios públicos e privados no âmbito do Município de Sucupira do Riachão e dá outras providências”** no gabinete da Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, sob o número **082/2019**, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Sucupira do Riachão - MA, 16 de dezembro de 2019.

GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 4307c224c97f3cb1dbbe38836b921651

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

DECRETO Nº 017/2019, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 017/2019, 16 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO NO PERÍODO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 A 03 DE JANEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tutóia/MA:

DECRETA:

Art.1º. Fica determinado RECESSO ADMINISTRATIVO nas repartições e órgãos públicos municipais no período de 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020.

Art.2º. Nas atividades tidas como essenciais, o expediente será normal, em especial:

- I -** Limpeza Pública;
- II -** Hospital Municipal;
- III -** Segurança Pública;
- IV -** Central Permanente de Licitações e Contratos do Município;

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão, em 16 de dezembro de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal de Tutóia/MA

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 4208b0264c79620f51b6f4de30d3c6ca

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

AVISO DE REABERTUA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 038/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de uma ambulância para o município de Magalhães de Almeida/MA. Convocamos as licitantes interessadas para reabertura da sessão pública de licitação do pregão presencial 038/2019. Data para o dia 23 de dezembro de 2019 às 10h00min. Paula Lima Costa Pregoeira. 16 de dezembro de 2019.

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: eb14658dc778aceaf1b5961214e11072

AVISO DE LICITAÇÃO

Convite Nº 006/2019. A Prefeitura Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº 8.538/15, licitação na modalidade Carta Convite, do tipo menor preço, por item, para a Contratação de empresa especializada nas obras de conclusão do Ginásio Municipal Pedro Novaes no município de Magalhães de Almeida/MA, sendo presidida pela Presidente da CPL desta Prefeitura Municipal, no dia 26 de dezembro de 2019 as 10h00min. na

sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Pires de Castro, nº 279, Centro, MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Valor Para Retirada do Edital 02 (duas) resmas de papel A4. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA, 16 de dezembro de 2019. Paula Lima Costa - Pregoeira.

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: c60e0a041781c6bfcc108cefab293d75

PORTARIA Nº 275/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, PATRICIA DE OLIVEIRA SANTOS ARAUJO, portadora do CPF 027.624.723-00, Matrícula 022, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Administração. Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, Gabinete do Prefeito Municipal em Magalhães de Almeida, 30 de novembro de 2019. Tadeu de Jesus Batista de Sousa PREFEITO MUNICIPAL João Ari de Vasconcelos SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 0ac2acea5dfd8166adf82fb998dbc934



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br